

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.755

Belém - Segunda-feira, 17 de maio de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.231, 2.232,
2.233, 2.234, 2.235 e 2.236

DECRETOS
Do Governo do Estado

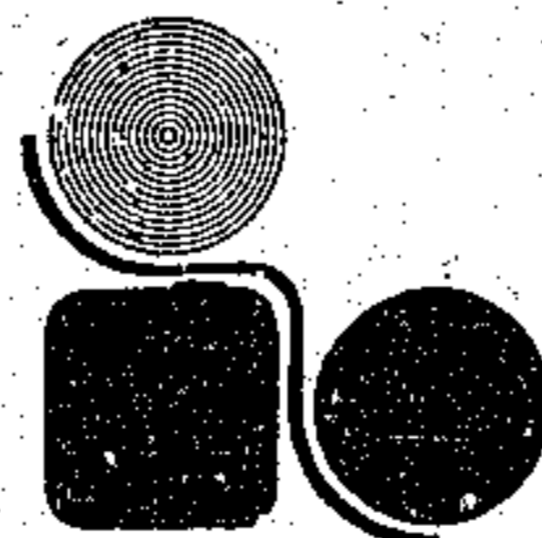
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado do Interior e
Justiça, Fazenda e Educação

EDITAL
Da Secretaria de Estado do Interior e Jus-
tiça

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Das Secretarias de Estado de Educação e
Saúde Pública

2 Cadernos

56 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2231 DE 12 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a composição organizacional básica dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual; e, tendo em vista o disposto no art. 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978;

D E C R E T A:

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - A composição organizacional básica do Poder Executivo na Administração Direta Estadual, compreende as seguintes Unidades:

I - GOVERNADORIA:

1. Casa Civil
2. Casa Militar
3. Assessoria Especial
4. Consultoria Geral do Estado
5. Secretaria Particular

II - VICE-GOVERNADORIA:

1. Gabinete do Vice-Governador

III - SECRETARIAS DE ESTADO, COM ATIVIDADES DE NATUREZA MEIO:

1. Secretaria de Estado de Administração (SEAD)
2. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN)
3. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

IV - SECRETARIAS DE ESTADO COM ATIVIDADES DE NATUREZA FIM:

1. Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI)
2. Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)
3. Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEICOM)
4. Secretaria de Estado de Justiça (SEJU)
5. Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social (SETEPS)
6. Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)
7. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP)
8. Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP)
9. Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo (SECDT)

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º - A Administração Indireta compõe-se de entidades com personalidade jurídica própria, criada por legislação específica, com serviços instituídos para auxiliar e/ou aperfeiçoar a ação executiva da Administração Direta, no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social.

§ 1º - As entidades integrantes da Administração Indireta serão vinculadas por Ato do Poder Executivo às Secretarias de Estado, de acordo com

o estabelecido no art. 4º, da Lei nº 4.780, de 19.06.78.

§ 2º - As entidades que trata o Parágrafo anterior, após o Ato de vinculação às Secretarias de Estado, estarão sujeitas à fiscalização e ao controle organizados, que, não infringindo o teor da autonomia caracterizada de seus respectivos Atos de Criação, permitem, eficazmente, a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos resultados voltados para os objetivos do Governo Estadual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 3º - A Composição Organizacional das Secretarias de Estado, far-se-á de acordo com os níveis estabelecidos abaixo:

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada

II - Nível de Atuação Vinculada

III - Nível de Assessoramento Superior

IV - Nível de Gerência Superior

V - Nível de Atuação Setorial

VI - Nível de Atuação Programática

VII - Nível de Atuação Operacional

VIII - Nível de Atuação Regional

Art. 4º - Os Níveis Organizacionais referidos no artigo anterior, serão assim definidos:

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada:

a) Direção Superior - exercido pelo Secretário de Estado, com funções de coordenação, promoção, articulação de sua Secretaria com os demais Órgãos e representação política intersistêmica no âmbito da Administração Pública.

b) Atuação Colegiada - representado pelos Conselhos Intersecretariais ou assemelhados, com funções deliberativas e/ou normativas, e/ou consultivas.

II - Nível de Atuação Vinculada - integrado pelos Órgãos de Administração Indireta de atividades afins às exercidas pelas Secretarias de Estado e sob a supervisão das mesmas.

III - Nível de Assessoramento - constituído pelas funções de apoio técnico-administrativo direto ao Secretário de Estado, voltadas especificamente para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, que venham subsidiar as funções de planejamento, organização, direção e controle.

IV - Nível de Gerência Superior - compreendendo a coordenação geral da implantação e implementação de planos, programas, projetos e atividades, assegurando a maximização dos resultados, através do comando participativo de Recursos Humanos e plena aplicação dos meios financeiros e materiais.

V - Nível de Atuação Setorial - representado pelas projeções setoriais das Secretarias - Centro de Sistemas, com as funções relativas à organização técnica e à prestação de serviços necessários à efetivação das normas e aplicações de critérios emanados do respectivo órgão central, favorecendo o funcionamento integrado dos órgãos e fortalecimento normativo dos sistemas.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAI LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

VI - Nível de Atuação Programática — repre-
sentado por unidades encarregadas das funções
próprias dos Órgãos, consubstanciadas em progra-
mas, projetos e atividades de caráter permanente.

VII - Nível de Atuação Operacional — integra-
do pelas Unidades Administrativas, cuja responsabi-
lidade se direciona à área programática.

VIII - Nível de Atuação Regional — caracteri-
zado pelas Unidades Regionais da Secretaria, com a
função de conduzir planos, programas e projetos
nos limites de sua área de competência, fortale-
cendo a ação do governo na Região.

Parágrafo Único - Os níveis estabelecidos no
art. 3º deste Decreto serão aplicados, no que cou-
ber, aos demais Órgãos da Administração Pública
Estadual, dependendo de sua natureza, amplitude e
complexidade.

**TÍTULO III
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS
AOS ÓRGÃOS**

Art. 5º - São Unidades Comuns aos Órgãos
da Administração Pública Estadual Direta as seguin-
tes:

a) Gabinete — Apoio de Natureza Administra-
tiva ao Secretário, no desempenho de suas atribui-
ções e compromissos oficiais e particulares; rela-
ções públicas; outras atividades correlatas;

b) Assessoria Especializada — assessoramen-
to jurídico, administrativo, econômico-financeiro e
outros, sob a forma de estudos, pareceres, atos nor-
mativos e outras atividades correlatas;

c) Núcleo Setorial de Planejamento — vincula-
ção entre a Secretaria cuja estrutura integra, e a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral, para execução das atividades concernentes
ao Sistema de Planejamento Estadual, constantes no
art. 8º, do Título IV, deste Decreto;

d) Núcleo Setorial de Administração — vincu-
lação entre a Secretaria, cuja estrutura integra, e a
Secretaria de Estado de Administração, para asses-
samento às atividades concernentes ao sistema
de administração geral, constantes nos arts. 10 e 12
do Título IV, deste Decreto;

e) Contadoria Setorial — Subordinada técnica
e administrativamente à Secretaria de Estado da Fa-
zenda, com atuação no âmbito das demais Secreta-
rias, para execução das atividades concernentes ao
sistema financeiro constantes nos arts. 13 e 14 do Tí-
tulo IV, deste Decreto.

**TÍTULO IV
DOS SISTEMAS INSTRUMENTAIS
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Art. 6º — Para assegurar à Administração Pú-
blica Estadual, um funcionamento voltado ao objeti-
vo global do Governo, as atividades de planejamen-
to, finanças e de administração serão organizadas sob
a forma de sistema e terão como órgãos centrais,
respectivamente, as Secretarias de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral, Fazenda e Adminis-
tração.

Art. 7º — Para cumprimento das funções refe-
ridas no artigo anterior, as Secretarias, órgãos cen-
trais de Sistema, contarão com projeções setoriais
nos diferentes órgãos da Administração Pública Es-
tadual.

Parágrafo Único — As projeções setoriais de
que trata o caput deste artigo, denominar-se-ão de

Núcleos Setoriais para os Sistemas de Planejamento, Administração e Contadorias Setoriais para o sistema fazendário.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS
INSTRUMENTAIS

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, orientará os órgãos do Poder Executivo, através da coordenação, elaboração, controle da execução e avaliação de planos, programas e projetos.

Art. 9º — São objetivos do Sistema Estadual de Planejamento:

I — Coordenar a elaboração de Planos e Programas do Governo e promover a integração de planos federais, regionais e setoriais;

II — Acompanhar e avaliar a execução desses Planos e Programas;

III — Coordenar e promover a captação de recursos para a execução de Planos e Programas Específicos;

IV — Assegurar a compatibilização entre Planos e Orçamentos;

V — Articular-se com os municípios, inclusive pela prestação de assistência técnica, no sentido de motivar e estimular a compatibilização de Planos e Programas locais às diretrizes de desenvolvimento estadual;

VI — Estimular a participação cooperativa do setor privado nos Planos e Programas de trabalho do Governo;

VII — Assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades governamentais, exercendo o controle de execução e reformulação orçamentária;

VIII — Elaborar e compatibilizar políticas, planos e programas de desenvolvimento local, municipal, regional, urbano e metropolitano de iniciativa estadual;

IX — Definir a política de investimentos do Estado;

X — Definir a política de incentivos às atividades produtivas do setor privado de interesse do desenvolvimento estadual, ressalvada a competência da Secretaria da Fazenda;

XI — Compatibilizar a política de investimento com a de manutenção do aparelho administrativo do Estado;

XII — Promover pesquisas, processamento e disseminação de informações de natureza institucional, econômico-social, administrativa, financeira e de recursos naturais;

XIII — Opinar quanto à celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes em que seja parte direta, interveniente ou assistente o Estado, inclusive realizando o seu controle;

XIV — Estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira, entre as unidades integrantes do sistema, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação de suas atividades;

XV — Promover, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, a política de capacitação de recursos humanos, a fim de atender à necessidade do Sistema Estadual de Planejamento.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — A Secretaria de Estado de Administração apoiará os órgãos do Poder Executivo, através de normatização, coordenação e avaliação dos serviços — meio necessário ao seu funcionamento regular, nas áreas de Organização, Recursos Humanos e Recursos Materiais.

Art. 11 — São serviços-meio:

a) Modernização Administrativa — compreendendo a atualização permanente do Sistema Administrativo, através da análise técnica das relações estrutura-função-objetivo e custo-processo-produto;

b) Administração de Recursos Humanos — compreendendo o suprimento; a qualificação funcional; estabelecimento das políticas de cargos e salários e de incentivos e benefícios funcionais; motivação de pessoal;

c) Administração de Materiais — compreendendo a classificação, padronização, codificação, aquisição, recepção, guarda e distribuição dos materiais utilizados pelos órgãos;

d) Administração Patrimonial — compreendendo o cadastramento, tombamento, aquisição, seguro e alienação dos bens patrimoniais do Estado;

e) Administração de Transportes Oficiais — compreendendo a aquisição, utilização, guarda, abastecimento, manutenção, reparos e alienação de veículos;

f) Administração de Edifícios — compreendendo as atividades de portaria, limpeza, conservação e vigilância.

g) Documentação — compreendendo registro de entrada, expedição, tramitação, uso, guarda, conservação, reprodução e incineração da documentação;

h) Comunicações — compreendendo as atividades relativas a transmissão e recepção de mensagens.

Art. 12 — A função de administrar os serviços-meio a cargo da Secretaria de Estado de Administração, fundamenta-se nos seguintes princípios:

a) Planejamento — visando assegurar a unidade de trabalho através de planos, programas e projetos, voltados especificamente para área administrativa, como medida facilitadora ao alcance dos resultados pretendidos;

b) Coordenação — como meio de assegurar a universalização de linguagem e unidade de ação no desenvolvimento de planos, programas e projetos, e, consequentemente, o equilíbrio entre planejamento e execução;

c) Organização e Métodos — como recurso técnico na busca de agilização do processo decisório e aperfeiçoamento das atividades administrativas;

d) Controle e Avaliação de Resultados — constituindo no acompanhamento da programação, interpretando os resultados alcançados e adotando medidas corretivas que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III
DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 13 — A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários se processará em nome do Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 14 — A ação da Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão-central do sistema financeiro, assegurará todas as dimensões e formalidades do controle interno da administração estadual, na apli-

cação dos recursos a ela destinados, estabelecendo, para tanto, o grau de uniformização e padronização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional e promoverá ainda:

- a) A programação financeira de desembolso para os projetos e atividades do Governo, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- b) A iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- c) A auditoria de contas dos responsáveis;
- e) A alimentação do processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro;
- f) Orientação contábil-financeira dos órgãos.

TÍTULO V

DA REGIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 — A Regionalização Administrativa consiste na expansão das ações das Secretarias de Estado, através de regiões administrativas como meio de fortalecer a atuação do Governo em todo território estadual.

§ 1º — As Regiões Administrativas de que trata o caput do artigo, serão constituídas de unidades-pólo podendo ser desmembradas em unidades-satélite, atendendo, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Presença significativa de usuários dos serviços públicos que justifique a regionalização;
- b) Interesse sócio-econômico do Governo voltado para o atingimento de suas metas;
- c) Redução dos gastos públicos, observada a relação — prestação de serviços centralizado X descentralizado.

§ 2º — Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior devem facilitar para que o órgão regionalizado possa:

- a) Aproximar a Ação Governamental das municipalidades e do público;
- b) Adotar diferentes estratégias de ação face aos desequilíbrios regionais observados;
- c) Descentralizar a ação administrativa da Capital para todo o Estado, racionalizando o fluxo de contribuintes, funcionários, processos, equipamentos e materiais;
- d) Descentralizar o processo decisório;
- e) Fazer uso comum de dependência física, quando possível.

Art. 16 — A descentralização do processo decisório, objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo do Estado, mediante deslocamento permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situação e eventos que demandem decisões na prestação de serviços públicos estaduais.

Art. 17 — A descentralização se processará por meio de delegação de competência de forma explícita, informal ou formal nos seguintes termos:

- I — Poderão ser objeto de delegação informal, dentre outros:
 - a) A implementação de decisões previamente aprovadas;
 - b) O exercício de atividades administrativas rotineiras, necessárias à implementação de programas de trabalho.

II — Poderão ser objeto de delegação formal, além das previstas no Dec. 593, de 15.02.80, as seguintes:

- a) O controle da execução de programas aprovados;
- b) A realização de despesas autorizadas em orçamento ou em convênios;
- c) O estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de Governo;
- d) A representação do órgão ou da autoridade superior perante outros órgãos do Governo;
- e) A formulação de política e diretrizes para ação da Unidade Administrativa, dentro da sua área de jurisdição.

III — Não poderão ser objeto de delegação:

- a) O assessoramento ou relacionamento com autoridade hierárquica de nível superior;

b) A aprovação de política e diretrizes para ação da unidade administrativa;

- c) A aprovação de planos de trabalho previamente discutidos noutros escalões;
- d) As modificações estruturais da unidade administrativa.

Art. 18 — A implantação da Regionalização Administrativa far-se-á com a prévia autorização do Poder Executivo, mediante estudos e análise técnica, feitos pelo órgão interessado e parecer final da Secretaria de Estado de Administração.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

Art. 19 — Constitui responsabilidade fundamental dos dirigentes da Administração Pública Estadual, em todos os níveis, além das específicas das unidades e programas sob sua direção, as seguintes:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes a sua área de competência;
- b) Promover nas Unidades, o desenvolvimento de um fluxo de comunicação, que venha propiciar um perfeito inter-relacionamento dos órgãos do sistema;
- c) Combater o desperdício em todas as suas formas, com vistas a reduzir custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;
- d) Orientar os subordinados na execução de suas tarefas e promover a prática de rodízio a fim de proporcionar-lhes visão integrada da Unidade;
- e) Propiciar aos subordinados, condições para o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos voltados para os objetivos da unidade a que pertencem, assegurando ao público tratamento rápido e satisfatório;
- f) Ensejar oportunidades para o progresso individual do subordinado, em consonância com o seu potencial e sua capacidade, e até com os objetivos do Governo do Estado;
- g) Favorecer nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado, e às autoridades constituídas, pelo acatamento às ordens e às solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 — As Secretarias de Estado do Interior e Justiça e da Viação e Obras Públicas, denominar-se-ão Secretaria de Estado de Justiça e Secretaria de Estado de Obras Públicas, respectivamente.

Art. 21 — Consideram-se equivalentes as denominações anteriores das Secretarias de Estado e de seus respectivos titulares, especialmente para efeito de leis e decretos anteriores, e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 22 — Até que o quadro de cargos do Estado, ora vigente, seja ajustado aos dispositivos do presente decreto, o pessoal que o integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir na unidade em que estiver lotado.

Art. 23 — A denominação dos cargos decorrentes da implantação da nova estrutura será ajustada ao Sistema de Cargos e Salários vigentes no Estado.

Art. 24 — No provimento de posição de chefia será considerada a experiência profissional e a capacidade gerencial.

Art. 25 — As Unidades a Nível de Atuação Regional estabelecidas no art. 3º, item VIII deste Decreto, serão denominadas de acordo com as peculiaridades de cada órgão.

Art. 26 — As estruturas organizacionais básicas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, até ao Nível de Atuação Programática, definido neste Decreto, serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo.

Art. 27 — A aprovação das estruturas organizacionais a partir do Nível de Atuação Operacional, será objeto do ato do titular do órgão interessado, mediante prévia manifestação da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do estabelecido no Parágrafo Único, do art. 9º, do Dec. nº 1.364, de 19.01.81.

Art. 28 — O nível de atuação programática será constituído de Coordenadorias e/ou Departamentos, de acordo com a complexidade e amplitude de sua função básica, podendo ser desmembrados em unidades menores denominadas: Divisão, Seção e Serviço, que constituirão o nível de atuação operacional;

§ 1º — A denominação de Coordenadoria será exclusiva dos Órgãos Centrais dos Sistemas Instrumentais da Administração Pública Estadual.

§ 2º — As denominações das Unidades de que trata o caput do artigo, poderão ser ajustadas às peculiaridades de cada órgão, mantendo entretanto, a equivalência no ordenamento hierárquico.

Art. 29 — Poderão ser criados a nível de Atuação Operacional, grupos de trabalho com a finalidade de desenvolver atividades específicas e temporárias, de acordo com as necessidades de cada órgão.

Parágrafo Único — As Unidades Administrativas referidas no artigo anterior, serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado.

Art. 30 — As Coordenadorias, Departamentos e demais unidades do escalão hierárquico inferior não poderão conter unidades de Assessoramento.

Art. 31 — Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da data da publicação, para as Secretarias de Estado se ajustarem às normas estabelecidas no presente Decreto, prorrogáveis mediante justificativa encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 32 — A Secretaria de Estado de Administração, baixará normas operacionais dispondô sobre

critérios e procedimentos básicos relativos ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 33 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO Nº 2.232 DE 12 DE MAIO DE 1982.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do art. 13 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, o Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL e o Secretário Geral do Conselho receberão, mensalmente, a título de representação, a remuneração prevista nos parágrafos 1º e 2º do citado art. 13, respectivamente, e os membros de Conselho, face o disposto no "caput" do aludido artigo, a remuneração mensal, cada um, na importância de Cr\$ 14.539,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO — Os integrantes do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, farão jus, de acordo com o art. 10 da aludida lei, em cada sessão ordinária ou extraordinária a que comparecerem, ao "jeton" no valor de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.233 DE 12 DE MAIO DE 1982.

Regulamenta a Lei nº 4.573, de 4 de julho de 1976, que dispõe sobre a gratificação pela participa-

ção em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º — Os órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica são classificados hierarquicamente em categorias, de acordo com o grau de importância, atribuições e responsabilidades de cada um, a saber:

1ª) ESPECIAL — O Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado;

2ª) "A" — Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Educação e Conselho Estadual de Cultura;

3ª) "B" — Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, Conselho Rodoviário Estadual, Conselho da Fundação do Bem Estar Social do Pará, Conselho Previdenciário, Conselho Penitenciário, Conselho de Recursos Fiscais, Conselho Estadual de Trânsito, Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, Conselho Técnico Administrativo da EMATER/PA., Conselho Regional de Desportos do Pará, Conselho Superior de Segurança Pública e Comissão de Avaliação de Terras do Estado;

4ª) "C" — Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, Conselho da Fundação Desportiva Paraense, Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito, Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados, Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Estado do Pará, Conselho de Transporte Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, Conselho Diretor do Fundo Especial de Reequipamento Policial e Junta Administrativa de Recursos e Infração.

Art. 2º — A título de representação e gratificação de presença (jeton), os membros dos órgãos colegiados relacionados no artigo anterior perceberão mensalmente, a contar de 1º de janeiro do corrente ano (1982), os seguintes valores:

<u>Categoria</u>	<u>Representação</u>	<u>Gratificação de Presença</u>
Especial	Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 6.000,00
"A"	Cr\$ 27.000,00	Cr\$ 5.500,00
"B"	Cr\$ 22.000,00	Cr\$ 4.300,00
"C"	Cr\$ 17.000,00	Cr\$ 3.000,00

§ 1º — A representação dos Presidentes dos Conselhos das categorias "A", "B" e "C" será acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor da representação atribuída aos membros dos Conselhos.

§ 2º — Cada membro de colegiado só poderá receber mensalmente até quatro (4) gratificações de presença (jeton) pelas sessões que comparecer.

Art. 3º — É vedado ao funcionário participar, a qualquer título, de mais de dois órgãos de deliberação coletiva da Administração Estadual Direta ou Autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos Presidente de cada órgão incumbe cumprir o disposto no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º — Ficam revogados os Decretos nºs 2056/81, 2093/82, 2099/82, 2119/82 e 2136/82.

Art. 5º — Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 1º de janeiro de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.234 DE 13 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre transformação de função gratificada no quadro de cargos da administração pública estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transformada, no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a função gratificada Chefe do Serviço de Máquina e Equipamentos do Departamento de Produção, FG-3 em cargo em comissão Assistente da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado GEP-DAS-012.2.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO Nº 2.235 DE 13 DE MAIO DE 1982.

Fixa a remuneração do Diretor Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — ficam fixados, a contar de 1º de março próximo findo, em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) respectivamente, o vencimento e a gratificação de representação do Diretor Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO — A partir de 1º de setembro próximo vindouro o vencimento do Diretor Presidente passará a ser de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e a gratificação de representação de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º — Quando a direção daquele órgão for desempenhado por servidor colocado à disposição do Governo do Estado, sem ônus para o Poder Estadual, o respectivo ocupante perceberá, apenas, como gratificação de representação, o valor correspondente aos vencimentos do cargo de Diretor Presidente.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.236 DE 13 DE MAIO DE 1982.

Fixa a remuneração do Diretor Executivo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixados, a contar de 1º de março próximo findo, em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o vencimento e a gratificação de representação do Diretor Executivo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO — A partir de 1º de setembro próximo vindouro o vencimento do Diretor Executivo passará a ser de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e a gratificação de representação de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio e 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1982.

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CLÓVIS SILVA DE MORAES RÉGO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 27 DE 08 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item IV, 97 e 98, §§ 1º e 2º letra "c" da Lei Estadual 4525, de 09.07.74, combinado com o inciso 2 do art. 96 da Lei 4491, de 28.11.73; art. 3º da Lei nº 5.001, de 10 de dezembro de 1981, e, mais o art. 2º, § único da Lei nº 4957, de 13.04.81, o Sd. PM RAIMUNDO DE LIMA NUNES, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 16.000,00
— Habilitação Militar 10%	1.600,00

Provento Mensal	Cr\$ 17.600,00
Provento Anual	Cr\$ 211.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de março de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1333).

PORTARIA Nº 56 DE 12 DE MAIO DE 1982.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Penitenciário do Estado CLÓVIS SILVA DE MORAES RÉGO JÚNIOR, Agente Administrativo da Classe A, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 12 de maio de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1332)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 265 DE 13 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953, e, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/82, de 13.05.82-CI,

RESOLVE:

COLOCAR, à disposição da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 257, de 11.05.82, a servidora Maria Nilza do Nascimento, Datilógrafa, GEP-SA-902.1, lotada no Serviço Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, para servir como Secretária da Comissão acima mencionada.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3820- Dia: 17.05.82)

PORTARIA Nº 266 DE 14 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 16, do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE - 5ª Região Fiscal, sob o nº 138/82, de 08.03.82,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 5ª Região Fiscal - Breves, para a 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, Miguel da Silva Miranda, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3820 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 267 DE 14 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0709/82, de 04.05.82,

RESOLVE:

Fixar o período de 17.05.82 a 17.08.82, para gozo da licença especial, concedida através da Portaria nº 227, de 28.04.82, a funcionária Wanda Raimunda de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada no Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao decênio de 02.01.65 a 02.01.75.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3820 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 268 DE 14 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81, e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-3ª Região Fiscal, sob o nº 0943/82, de 30.03.82,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.1953, ao funcionário Salomão Rodrigues de Freitas, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 1966 a 1976.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3820 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 269 DE 14 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 14, do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0726/82, de 05.05.82,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal - Belém, Símbolo FG-1,

la Maria Filomena Melém Braga, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3820 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 270 DE 14 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0726/82, de 05.05.82,

RESOLVE:

DESIGNAR, Celina Alves Maia, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF, Símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3820 - Dia: 17/05/82)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0383/82 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 01/82-EEAT;

RESOLVE:

DISPENSAR, Francisco Gomes de Oliveira, Vigia, Referência I, com exercício na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de janeiro de 1982.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3803 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 0615/82 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21424/81,

RESOLVE:

DISPENSAR, Gialson Soares Cabral, Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual Agostinho Monteiro, no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de fevereiro de 1982.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3803 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 0670/82 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 24485/81,

RESOLVE:

DISPENSAR, Maria Auxiliadora Campos Guimarães, Professor Primário Referência IV, atualmente servindo na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de fevereiro de 1982.

a) Ilegal

1 P/ DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3803 - Dia: 17/05/82)

Port. nº 0575/82 - Admitir para exercer a função de Vigia, Ref. I, o servidor Orlando Pereira de Souza, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital.

Port. nº 0643/82 - Admitir como horista, o Professor Licença Plena Franz Kreuther Galvão Pereira, para lecionar na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta Capital.

Port. nº 0660/82 - Admitir para exercerem a função de Professor Primário, Ref. IV, no Município de Benevides, os servidores abaixo relacionados:

Vera Lúcia da Matta Pinto
Regina Célia Braga de Carvalho
Isaineide Borges Maciel
Salmá Lúcia Martins Dias
Maria do Perpétuo Socorro Brito Pereira
Maria de Nazaré Rodrigues da Silva
Marcelina dos Santos Farias
Maria de Jesus Sousa
Maria de Fátima D'O Costa
Maria Auxiliadora Macedo da Silva
Odineá Barros da Silva
Maria de Nazaré de Brito
Ociléa Socorro Lima Nuayed

Port. nº 0662/82 - Admitir para exercerem suas funções no Município de Benevides, os servidores abaixo relacionados:

Professor Primário, Ref. IV
Nelma Lucia Lopes de Souza
Leonor Judith Carvalho dos Santos
Maiolina Nascimento Neves
Laura Maria do Socorro Nunes Lopes
Vania Luiza Costa da Silva
Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Leonice de Oliveira Castro
Jandira de Leão Balleiro

Port. nº 0698 - Admitir para exercerem a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Antonia Paes da Silva, nesta Capital, abaixo relacionados:

Leonice Barreto Duarte
Rosalice Duarte Fário

Port. nº 0699/82 - Admitir como Horista, os professores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual Donatila S. Lopes, nesta Capital.

Vicente de Paulo de Souza Failache - Autorizado
Manuel João Oliveira Tavares - L/Plena
Aldo de Castro Madeira - L/Plena

Port. nº 0671/82 - Admitir para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Maria Auxiliadora

Campos Guimarães, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Port. nº 0697/82 - Admitir para exercerem a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunive Weaver, nesta Capital, abaixo relacionados:

Ana Maria Simões do Nascimento
Lenita Botelho Saldanha da Gama
Helena Maria Dias Pereira Lima
Vera Lúcia Gonçalves dos Santos
Edna Ribeiro Ferreira
Maria da Conceição Rodrigues Gomes

Port. nº 0700/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Carmen Regina de Queiroz Nunes, para lecionar na Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor, no Município de Ananindeua.

Port. nº 2039/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Curto, Maria de Jesus Germano, para lecionar na Escola em Regime de Convênio Centro Social Auxilium, nesta Capital.

Port. nº 2201/82 - Admitir Nilma Cristina Lopes de Souza para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor, no Município de Ananindeua.

Port. nº 2202/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Maria de Nazaré da Costa Souza, para lecionar na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital.

Port. nº 2203/82 - Admitir como horista, o Professor Autorizado Edilza Joana Oliveira Fontes, para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Port. nº 2204/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, Regina Célia Silva da Silva, na Escola Estadual Dr. Carlos Guimarães, nesta capital.

Port. nº 2210/82 - Admitir para exercerem suas funções no Município de Benevides, os servidores abaixo relacionados:

Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Maria de Fátima Saraiva de Araújo
Maria de Nazaré da Silva Azevedo
Antonio Aboim Filho
Ana Lúcia da Silva Alves
Sylvia Régina Nogueira Lima
Rafael Luiz Nogueira Lima
Alzémira da Silva Brazão
Maria Célia Silva Guimarães
Roseane Pantoja Ferreira
Irene Braga de Miranda
Luiz Fernando Nery Sampaio
Maria Luiza dos Santos
Elza da Luz Rodrigues
Servente, Referência I
Jucinete Soares de Assunção Teixeira
Dorenice Teixeira da Silva
Roselina Velasco Teixeira
Diva de Castro Costa
Eulina Nascimento Almeida
José Paulino da Costa Santos

Port. nº 2227/82 - Admitir para exercerem as funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola em

Regime de Convênio Cidade de Emaús, nesta capital, os servidores abaixo relacionados:

Selma de Fátima Macedo de Souza
Cleide Teixeira Carrera

Port. nº 2228/82 - Admitir para exercerem as funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Almirante Guillobel, nesta capital, os servidores abaixo relacionados:

Eliana Alves Barroso
Cleide Frazão dos Santos

Port. nº 2229/82 - Admitir para exercerem as funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Joaquim Viana, no Município de Ananindeua, os servidores abaixo relacionados:

Maria de Fátima Amoedo Tavares
Marly Santos da Costa
Maria Dulcinéa de Sousa Siqueira

Port. nº 2230/82 - Admitir para exercerem as funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados:

Izabel Ferreira Reis
Maria das Graças Magalhães de Jesus
Maria das Graças dos Santos Feliz
Lucidéa Moreira de Oliveira

Portaria Nº 2232/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV: Heloisa Helena Monteiro da Luz, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Portaria Nº 2233/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV: Ruth Helena de Souza Lucena, na Escola em Regime de Convênio Fundação do Bem Estar Social do Pará, no Município de Ananindeua.

Portaria Nº 2234/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV: Ilza Helena da Luz Costa, na Escola Estadual João XXIII, no Município de Ananindeua.

Portaria Nº 223/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno: Sônia de Fátima Fernandes da Conceição, na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Portaria Nº 2236/82 - Admitir como Horista, o Professor Mário Ferreira Monteiro, Licenciado Pleno, para lecionar na Escola Estadual Benjamin Constant, nesta Capital.

Portaria Nº 2237/82 - Admitir como Horista, o Professor: Elza Braga de Moraes, Licenciado Pleno, para lecionar na Escola em Regime de Convênio Celina Del Tetto, no Município de Ananindeua.

Portaria Nº 2333/82 - Admitir para exercer a função de Servente - Ref. I: Maria Alexandrina David Moraes, na Escola Estadual Honorato Filgueiras - Mosqueiro.

Portaria Nº 2334/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV, o servidor: Ivanete dos Santos Dias, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital.

Portaria Nº 2335/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV: Maria Izabel Contente Pereira, na Escola em Regime de Convênio Centro Social Auxillium, nesta Capital.

Portaria nº 2454/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV, o servidor Maria do Socorro da Silva Leão, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital.

Portaria Nº 2455/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV, o servidor: Eliana da Trindade Oliveira, na Escola Estadual Agostinho Monteiro, nesta Capital.

Portaria Nº 2457/87 - Admitir para exercerem a função de Professor Primário - Ref. IV, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados: Maria Augusta de Alcântara Fonséca e Vera Lúcia Gonçalves Bastos.

Portaria Nº 2461/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado: Egídio Chaves de Melo Filho, para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, nesta Capital.

Portaria Nº 2462/82 - Admitir para exercerem suas funções, no Município de Benevides, os servidores abaixo relacionados: Escrevente Datilógrafo - Ref. III: Linda do Socorro Oliveira Santana, Maria das Dores Montelo, Maria das Graças Pereira Coriolano. Servente - Ref. I: Doralice Alves de Matos e Selma Santos do Nascimento.

Portaria Nº 2468/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado: Raimunda Renato da Fonseca, para lecionar na Escola Estadual Jarbas Passarinho, nesta Capital.

Portaria Nº 2469/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado: Jorge Alves Ribeiro, para lecionar na Escola Estadual Hilda Vieira, nesta Capital.

Portaria Nº 2470/82 - Admitir como Horista, o Professor Carlos Roberto Simões Mathias, Licenciado Pleno, para lecionar na Escola Estadual Honorato Filgueiras, nesta Capital.

Portaria Nº 2475/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado: Maria Margarida Lopes da Silva, para lecionar na Escola Estadual Hilda Vieira, nesta Capital.

Portaria Nº 2476/82 - Admitir para exercer a função de Vigia - Ref. I: Geraldo Fernandes Raulino, na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, nesta Capital.

Portaria Nº 2478/82 - Admitir: Luiz Nazareno Ferreira de Souza, para exercer a função de Vigia - Referência I, na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital.

Portaria Nº 2480/82 - Admitir: Josefa Antonia Pires de Souza, para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV, na Escola Estadual João XXIII, no Município de Ananindeua.

Portaria Nº 2481/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado: Francisco Benedito Torres, para lecionar na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Portaria Nº 2482/82 - Admitir como Horista, o Professor com Curso Pedagógico: Mariza de Nazaré Quakmin Dias, para atuar na Escola Estadual Benjamin Constant.

Portaria Nº 2483/82 - Admitir: Silvana Paes Barreto Guedes, para exercer a função de Professor Primário - Ref. IV, na Escola Estadual Benjamin Constant, nesta Capital.

Portaria Nº 2484/82 - Admitir: Nazareno de Jesus Tavares Carvalho, para exercer a função de Vigia - Ref. I, na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital.

Portaria Nº 2486/82 - Admitir como Horista, os Professores Licenciados Pleno, abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual Donatila S. Lopes, nesta Capital: Célia Fátima Pinto Santana e José Guítherme Batista Guerra.

Port. nº 2487/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Antonia P. da Silva, nesta capital, os servidores abaixo relacionados:

Maria do Socorro Ferreira Tavares
Zeneide Ferreira Tavares

Port. nº 2488/82 - Admitir Regina Sandra Correa da Costa, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Port. nº 2489/82 - Admitir, como Horista, o Professor Autorizado Walter Garcia Montalvão para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Port. nº 2490/82 - Admitir Luiz Tavares de Andrade para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Frei Daniel, nesta Capital.

Port. nº 2492/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Elias Oliveira Santos para lecionar na Escola Estadual Carlos Guimarães, nesta Capital.

Port. nº 2501/82 - Admitir para exercerem suas funções na Escola Estadual Abelardo Leão Conduru, no Dist. de Mosqueiro, Mun. de Belém, os funcionários abaixo relacionados:

Professor Primário, Ref. IV
Nazaré Ferreira da Silva
Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Maria de Nazaré da Silva Jardim
Servente, Ref. I

Izabel Maria Damasceno Mesquita
Savio José Trindade Damasceno
Port. nº 2502/82 - Admitir para exercer suas funções na Escola Estadual Bruno de Menezes, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os funcionários abaixo relacionados:

Professor Primário, Ref. IV
França Helena do Carmo Favacho
Servente, Ref. I

Maria Helena Noronha das Chagas
Port. nº 2503/82 - Admitir Tonilda Favacho Cesar da Trindade, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Clovis Beviláqua, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém.

Port. nº 2504/82 - Admitir para exercerem suas funções na Escola Estadual Honorato Filgueiras, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os servidores abaixo relacionados:

Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Maria das Dores Leite Mathias
Martha Débora Sales dos Santos
Servente, Ref. I
Maria José Ferreira Bahia
Níclida Maria Lopes Botelho
Selma Maria Caldeira Silva

Port. nº 2505/82 - Admitir para exercerem suas funções na Escola Estadual Inglês de Souza, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os servidores abaixo relacionados:

Professor Primário, Ref. IV
Heliana Luiza Pires de Moraes
Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Águida Eugenia Barbosa de Oliveira

Port. nº 2506/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Jorgina Barros de Souza para lecionar na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital.

Port. nº 2507/82 - Admitir como Horista o Professor Licenciado Pleno Edson Raimundo de Oliveira Abreu, para lecionar na EE. Agostinho Monteiro, Ananindeua.

Port. nº 2508/82 - Admitir Izabel Nascimento dos Santos para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Centro Social Auxilium, nesta Capital.

Port. nº 2509/82 - Admitir Maria Joaquina dos Santos para Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Cornélio de Barros, nesta Capital.

Port. nº 2510/82 - Admitir para exercerem suas funções de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Dr. Freitas, os servidores abaixo relacionados:

Guilhermina Quaresma
Maria Amelia de Barros Cravo

Port. nº 2512/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Sonia Maria Brasil, para lecionar na Escola Estadual, D. Pedro I, nesta Capital.

Port. nº 2513/82 - Admitir como Horista, os professores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual D. Pedro II, nesta Capital:

Julietta Nazaré dos Prazeres Rodrigues - L. Pleno

Silvio Clovis de Oliveira Barros

Port. nº 2514/82 - Admitir para exercerem as funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados:

Lucicleide Matos Costa
Viviany Madeira Machado

Port. nº 2515/82 - Admitir Rosilda Martins Oliveira, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Graziela M. Ribeiro, nesta Capital.

Port. nº 2615/82 - Admitir Mariuza da Costa Marques, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Hilda Vieira, nesta Capital.

Port. nº 2517/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Curtó, Sergio Nazareno Garcia Pinto para lecionar na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital.

Port. nº 2518/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Crispim Joaquim de Almeida Miranda para lecionar na Escola Estadual Joaquim Viana, no Munic. de Ananindeua.

Port. nº 4001/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Alberto Boduyuky Nakamaru, para lecionar na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital.

Port. nº 4002/82 - Admitir como Horista, os professores Autorizados abaixo relacionados para lecio-

narem na Escola Estadual Almirante Guillobel, nesta Capital:

Elizabeth Cristina de Menezes Bastos
Walmir Abreu Teixeira

Port. nº 4003/82 - Admitir para exercerem suas funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Anjos da Cunha
Norma de Nazaré Bastos de Farias

Port. nº 4004/82 - Admitir para exercerem suas funções, na Escola Estadual Abelardo Leão Conduru, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os servidores abaixo relacionados:

Professor Primário, Ref. IV
Ana Maria Lagoia Valente
Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Maria de Nazaré dos Santos Campos. Filha
Servente, Ref. I

Cléa Maria do Espírito Santo
Paula Regina Damasceno da Silva

Port. nº 4005/82 - Admitir Francinete da Silva Andrade para exercer a função de Servente, Ref. I, na Escola Estadual Bruno de Menezés, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém.

Port. nº 4006/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Odair Sá de Almeida para lecionar na Escola Estadual Benjamin Constant, nesta Capital

Port. nº 4007/82 - Admitir Cristina de Jesus Lima Nascimento para exercer a função de Professor Primário Ref. IV, na Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital.

Port. nº 4008/82 - Admitir para exercerem a função de Servente, Ref. I, na Escola Estadual Clovis Beviláqua, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os servidores abaixo relacionados:

Ana Lucia Alexandrina Cabral
Ana Maria da Silva Palheta

Port. nº 4009/82 - Admitir Delma Maria Luna Reis para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio Centro Social Auxilium, nesta Capital

Port. nº 4010/82 - Admitir para exercerem a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Munic. de Benevides, os servidores abaixo relacionados:

Maria Aparecida Bernardo dos Santos
Maria Jandira Baia Alves

Port. nº 4011/82 - Admitir como Horista, o Professor com Licenciatura Plena Maria Luiza Contente Darias para lecionar na Escola Estadual Duque de Caxias, nesta Capital

Port. nº 4012/82 - Admitir como Horista, o Professor Rosa de Lima Maia da Costa, possuindo o Curso de CADES, para lecionar na Escola Estadual D. Pedro I.

Port. nº 4013/82 - Admitir Maria das Graças Começanha de Lima para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola em Regime de Convênio 12 de Outubro, nesta Capital

Port. nº 4014/82 - Admitir Elizete Gouvea de Paula, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital

Port. nº 4015/82 - Admitir Catarina Teixeira Loureiro para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Port. nº 4016/82 - Admitir Lucina Laura da Costa Rodrigues, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola da Fundação do Bem Estar Social

Port. nº 4019/82 - Admitir Francisca Correa de Sena Gonçalves, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Antonio Julio de Lacerda Amancio, na Vila de Outeiro, Munic. de Belém

Port. nº 4020/82 - Admitir como Horista o Professor Autorizado com Curso Superior, Osmar de Almeida Costa Filho para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Munic. de Ananindeua

Port. nº 4021/82 - Admitir Sonia Regina Santana Pereira para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Fonte Viva, nesta Capital

Port. nº 4022/82 - Admitir Iracy Peres de Lira para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital

Port. nº 4023/82 - Admitir como Horista para lecionarem na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Luis Fernando da Silva Cruz - Autorizado
Maria de Lourdes Oliveira Marques - Lic. Pleno
Maria Mercedes Bezerra - Autorizado
Mario Chagas Fernandes - Lic. Pleno

Osmaria Gelhard da Costa.

Port. n. 4024/82 - Admitir como Horista, para lecionarem na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Aureliana Coutinho Monteiro - Autorizado
Dagoberto Damasceno Costa - Lic. Pleno
Nazaré de Fatima Martins de Almeida - Lic. Ple-

no

Port. nº 4025/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado José Ademir Paes de Almeida, para lecionar na Escola Estadual Honorato Filgueiras, no Distrito de Mosqueiro, Munic. de Belém.

Port. nº 4026/82 - Admitir para exercerem suas funções na EE. Inglês de Souza, no Dist. de Mosqueiro, Munic. de Belém, os servidores abaixo relacionados:

Escrevente Datilógrafo, Ref. III
Iraide Pires Barbosa
Servente, Ref. I

Maria do Socorro da Silva
Olinda Nascimento Raiol

Port. nº 4027/82 - Admitir Angela do Socorro Vara Melo para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na EE. João XXIII, no Munic. de Ananindeua.

Port. nº 4044/82 - Admitir José da Silva Queiroz para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Munic. de Ananindeua.

Port. nº 4045/82 - Admitir José Dulcival Gomes da Silva como Horista, Autorizado, para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Munic. de Ananindeua.

Port. nº 4046/82 - Admitir como Horista, os professores abaixo relacionados para lecionarem na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital:

Benedito da Silva Cardoso - L/Pleno

Lidia Rodrigues dos Santos - Aut. c/c/Superior

Leonor Leão Feio - Autorizado

Luis Fernando da Silva - Aut. c/c/Superior

Raimundo Melquiades Santos de Oliveira - L/Pleno

Waldulce Cardoso de Almeida - L/Pleno

Port. nº 4151/82 - Admitir para exercerem suas funções de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Cristo Redentor, no Munic. de Ananindeua, os servidores abaixo relacionados:

Eliana Maria Gomes Ramos

Maria do Socorro de Souza Cruz

Port. nº 4152/82 - Admitir Ana Paula Ferreira Viegas, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na EE. Bom Pastor, no Munic. de Ananindeua.

Portaria nº 4151/82 - Admitir Angela Conceição dos Anjos Pena para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na EE. Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital.

Port. nº 4154/82 - Admitir MARIA DA GRAÇAS PEREIRA SOUZA, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Port. nº 4155/82 - Admitir como Horista MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS RIBEIRO, Professor Licenciado Curto, para lecionar na Escola Estadual General Gurjão.

Port. nº 4156/82 - Admitir como Horista, Professor Autorizado MARIA IVANEIDE DA SILVA ASSUNÇÃO, para lecionar na Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle.

Port. nº 4157/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado HELOISA HOLANDA ARAÚJO DE JESUS para lecionar na Escola Estadual Bom Pastor, em Ananindeua.

Port. nº 4191/82 - Autorizar com base no item 2 do Art. 38, da Lei nº 4.502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), VERA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS a participar do Curso de Artes Práticas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com percepção de seus vencimentos e adicionais, a partir de 06.01.82.

Port. nº 4159/82 - Admitir VILMA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital.

Port. nº 4160/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno FÁTIMA ROSELI MONTEIRO, para lecionar na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro.

Port. nº 4161/82 - Admitir como Horista, para lecionarem na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital, os Professores abaixo relacionados:

HELOÍSA HELENA MAIA GUIMARÃES - L/Pleno; JOSÉ MARIA MARÇAL TENÓRIO - L/Pleno.

Port. nº 4162/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado, MARIA DAS GRAÇAS FAILACHE SALGADO RIBEIRO para lecionar na Escola Estadual Donatila Lopes.

Port. nº 4163/82 - Admitir FORTUNATO MACIEL RODRIGUES para exercer a função de Vigia, Referência I, no Município de Benevides.

Port. 4230/82 - Admitir MANOEL DA COSTA SANTOS para exercer a função de Vigia, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Port. nº 4233/82 - Admitir como Horista o Professor Autorizado SELMA MARIA DA SILVA GOMES, para lecionar na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Port. nº 4234/82 - Admitir como Horistas, para lecionarem na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Artur Porto, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados:

AUGUSTO FERDINANDO DA SILVA TURIEL - Autorizado; IVONETE GADELHA DE OLIVEIRA - L/Pleno.

Port. nº 4261/82 - Admitir MARIA JOSÉ REGO DE MIRANDA para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta Capital.

Port. nº 4262/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado GIOVANI TAVARES MORAES, para lecionar na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Port. nº 4263/82 - Admitir MARIA ANEIDA DE SOUZA QUIRINO para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Cristo Redentor, em Ananindeua.

Port. nº 4264/82 - Admitir para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital, REGINA LÚCIA DE SOUZA PINTO.

Port. nº 4265/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Raimundo de Jesus Almeida Barbosa, para lecionar Geografia, na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital.

Port. n. 4266/82 - Retificar de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, para Professor Primário, Ref. IV, constante da Port. n. 2516/82, de 16.03.82, que admitiu MARIUZA COSTA MARQUES, para exercer a função na Escola Estadual Hilda Vieira.

Port. n. 4267/82 - Admitir para exercer a função de Vigia, Ref. I, JOAQUIM LIMA DA SILVA MATTOS, na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital.

Port. n. 4269/82 - Admitir JOSÉ MARIA DA SILVA VASCONCELOS para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Port. n. 4271/82 - Admitir FRANCISCO XAVIER EDNO DO ESPIRITO SANTO GUIMARÃES para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Port. n. 4301/82 - Admitir José Pereira de Freitas para exercer a função de Vigia, Ref. I, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Port. n. 4331/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado EDNA BRASIL TORRES, para lecionar Geografia, na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital.

Port. n. 4353/82 - Admitir MARIA DO SOCORRO NEVES DE SOUSA para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital.

Port. n. 4354/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno FUAD EL — SOUKI FILHO para lecionar na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital.

Port. 4355/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno ALUÍSIO DUARTE GOMES para lecionar na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital.

Port. n. 4356/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado com curso Superior, JOÃO BATISTA LOBO CERBINO para lecionar na Escola Estadual Fernando Ferrari, Município de Ananindeua.

Port. n. 4371/82 - Admitir como Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Bom Jardim, no Município de Ananindeua, os professores abaixo relacionados:

Maria Dércia Nascimento Cabral, Maria Nazaré de Jesus Ferreira, Maria Luisa Franco de Lima, Celair Chagas Brito e Irene dos Santos Caldeira.

Port. n. 4372/82 - Admitir como Professor Primário Ref. IV, para lecionarem na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta Capital os professores abaixo relacionados:

Maria das Graças dos Santos Siqueira e Ivete de Campos Lisboa.

Port. n. 4373/82 - Admitir SUELY CECÍLIA SILVA DA SILVA para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Munic. de Benevides.

Port. n. 4375/82 - Admitir para exercerem a função de Professor Primário Ref. IV, na Escola Estadual Eunice Weaver, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Elizete Gouvêa de Paula e Miriam Araújo do Carmo.

Port. n. 4376/82 - Admitir como Horista, para lecionarem na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Maisa de Souza Navarro - Autorizado, Raimunda Bandeira Monteiro Lobato - L/Pleno e Haroldo Vilhena Ferreira - Autorizado.

Port. n. 4377/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado JOSÉ LUIZ CORRÊA para lecionar na Escola Estadual Joaquim Viana, no Munic. de Ananindeua.

Port. n. 4378/82 - Admitir DALVINA CHAVES DE SOUZA para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual 12 de Outubro, nesta Capital.

Port. n. 4379/82 - Admitir ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Munic. de Benevides.

Port. n. 4381/82 - Admitir RAIMUNDA PAIXÃO CARVALHO para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Coração de Jesus, nesta Capital.

Port. n. 4382/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado ALDEIDES NOGUEIRA BARBOSA para lecionar na Escola Estadual D. Pedro I, nesta Capital.

Port. n. 4383/82 - Admitir ANTÔNIA NILCE SOUZA DE ANDRADE para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. n. 4384/82 - A — Admitir como Horista, o Professor Autorizado MARIA MADALENA RIBEIRO GUTERRES para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Dr. Carlos Guimarães, nesta Capital.

Port. n. 4385/82 - Admitir como Horista para lecionarem na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Fonseca Corrêa - Autorizado e Francisco Januário de Souza Feio - Autorizado.

Port. n. 4386/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado ALUÍSIO DA COSTA FRANÇA para lecionar Inglês, na Escola Estadual Fernando Ferrari, Ananindeua.

Port. n. 4387/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado, ALCIDES AUGUSTO DE MOURA SOBRINHO para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Emiliana.

Port. n. 4388/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno ADAUTO MONTEIRO MENDONÇA para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Jarbas Passarinho - Souza, nesta Capital.

Port. n. 4389/82 - Admitir como Horista, para lecionarem na Escola Estadual Hilda Vieira, nesta Capital, os professores abaixo relacionados:

Evaldenete Cavalcante Cordeiro - Autorizado e Djanira Barros da Silva - Autorizado.

Port. n. 4390/82 - Admitir como Horista o Professor Autorizado Fátima Suely Tavares Henriques para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Justo Chermont.

Port. n. 4394/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Maria da Graça Lemos Oliveira para atuar na Escola Estadual Frei Daniel, nesta Capital.

Port. n. 4394/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno ANTÔNIO CÉSAR LEITE LOBATO para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Carlos Guimarães.

Port. n. 4441/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Sandra Maria Souza Malcher, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Munic. de Ananindeua.

Port. n. 4442/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Claudete Ramos dos Santos para lecionar Ciências no Curso Supletivo, na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital.

Port. n. 4606/82 - Admitir JACKSON SANTANA para exercer a função de Vigia, Ref. I, no Centro Técnico Aparecida, nesta Capital.

Port. n. 4621/82 - Admitir como Horista o Professor Licenciado Pleno NAIR GRACINDA TEIXEIRA para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Augusto Montenegro, nesta Capital, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4622/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Sérgio Guilherme dos Santos de Almeida para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4623/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Edmilson Corrêa Quaresma para lecionar Educação Física, na Escola Estadual D. Helena Guilhon, nesta Capital, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4624/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno MARIA INÊS CUNHA para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Coronel Sarmento.

Port. n. 4625/82 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Nilce Maria da Costa Dias, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Duque de Caxias, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4626/82 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado Roseane Gonzaga Martins, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, nesta Capital, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4627/82 - Admitir como Horista o Prof. Autorizado Cléia de Nazaré dos Santos Figueiras, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital, a partir de 01.04.82.

Port. n. 4628/82 - Admitir Sônia Maria Santos da Silva para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, Capital.

Port. n. 4629/82 - Admitir Maria Izabel Rodrigues Corrêa para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, no Município de Benevides.

Port. n. 4631/82 - Retificar a Lotação de Escola Estadual Presidente Castelo Branco, nesta Capital, para Escola Estadual Almirante Tamandaré, constante da Port. n. 2396/82 - de 04.03.82, que admitiu Maria de Nazaré Bastos Franco.

Port. n. 4632/82 - Admitir como Horista, os Professores abaixo relacionados para lecionarem na Escola Estadual de 1º e 2º Grau Artur Porto, nesta Capital:

César Augusto do Nascimento Lisboa - Autorizado e Luiz Alberto Araújo Orandi - Lic. Pleno.

Port. n. 4475/82 - Admitir Maria Célia Tavares de Sousa, para exercer a função de Professor Primário, Ref. IV, na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, nesta Capital.

Port. n. 4710/82 - Mandar Servir Gercy Soares Nunes Professor Regente Código EP-2, readmitida através do Dec. individual datado de 09.06.81, nos termos dos arts. 63 a 64, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Port. n. 4820/82 - Autorizar Sebastião de Souza Maia, Professor de Ensino de 2º Grau GEP/M-403.3, lotado na EE. de 2º Grau Francisco da Silva Nunes, a ficar atuando na Subsecretaria, SEDUC, com onus para a Escola de origem, no período que for necessário.

Port. n. 4816/82 - Admitir como Horistas os Professores abaixo relacionados para lecionarem Educação Física, no Núcleo de Educação Física, desta Secretaria de Estado, Sônia Maria do Amaral Godinho, Manoel da Silva Nunes Pereira, Edna Maria Romana Santos Castro, Rosângela do Socorro Carvalho Padilha, Sílvio Roberto Miranda Pereira, Jomeudo Rodrigues de Oliveira, Walmir Brito Freire, Onilza de Melo Lima.

Port. n. 4819/82 - Admitir, Manoel Pereira Feio, para exercer a função de Vigia, Ref. I, no Núcleo de Educação Física.

Port. n. 4799/82 - Admitir, Raimundo Nazareno Lopes Barbosa, para exercer a função de Vigia, Ref. I na EE. Augusto Meira nesta Capital.

Port. n. 4798/82 - Admitir, Osvaldina de Fátima da Silva Ferreira, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na EE. Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital.

Port. n. 4796/82 - Admitir, como Horista, o Professor Glória Maria da Silva, para lecionar na EE. Pedro Amazonas Pedroso, nesta Capital.

Port. n. 4797/82 - Admitir, Maria do Socorro Pinheiro Ruivo, para lecionar-EE. Temístocles de Araújo, nesta capital.

Port. n. 4818/82 - Admitir, como horista Célio Emanuel da Silva Ramos, para lecionar Educação Física, na EE. Visconde de Souza Franco, nesta capital.

Port. n. 4817/82 - Admitir, como horista o Prof. Licenciado Pleno, Milton Manuel Silveira da Silva, para lecionar Educação Física, no Colégio Integrado Francisco da Silva Nunes, nesta capital.

Port. n. 4815/82 - Admitir, como horista o Prof. Licenc. Pleno Rosalina Pinto da Costa da Luz, para lecionar na EE. Magalhães Barata.

Port. n. 4805/82 - Admitir, como horista o Prof. Licenc. Pleno Carmelúcia-Elizabeth Souza de Menezes, para lecionar na EE. 2º Grau Augusto Meira, nesta capital.

Port. n. 4651/82 - Autorizar, Léa de Fátima Botelho Guedes, ocupante do cargo de Prof. de 2º Grau GEP-M.403.3, lotada na EE. Deodoro de Mendonça, a ficar atuando no Deptº de Finanças, da SEDUC, sem onus para a Escola de Origem, no período necessário.

Port. n. 4729/82 - Designar, Raimunda Telma da Silva, ocupante do cargo de Prof. de ensino de 1º Grau GEP-M - 401.5, para a função de Revisora de Módulo, no NESU.

Port. n. 4712/82 - Designar, Maria Célia Ferreira Chagas Cunha, ocupante do cargo de Biblioteconomista, GEP-ANSB-603.1, para exercer a função de Assessor para Assuntos de Desenvolvimento Comunitário.

Port. n. 4730/82 - Mandar servir, na EE. Valdemar Ribeiro na função de Vice Diretor o servidor Ana Cláudia Hage Soares.

Port. n. 4618/82 - Admitir, Paulo Sérgio Rabelo de Souza, para lecionar em substituição, no período de 01.04 a 01.10.82, na EE. Magalhães Barata, nesta Capital.

Port. n. 4652/82 - Autorizar, o servidor Walkise da Silveira Viana, ocupante do cargo de Prof. de Ensino de 2º Grau GEP-M.403.3, lotada na EE. Deodoro de Mendonça, nesta capital, a ficar atuando no Deptº de Finanças, SEDUC, sem onus para a Escola de origem, no período de que for necessário.

Port. n. 4033/82 - Designar, Maria Crisolita de Moraes Paes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau GEP-M-403.3, para responder pela Vice Direção da EE. de 2º Grau Magalhães Barata, nesta capital.

(Ext. Reg. n. 3803 - Dia 17.05.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E
JUSTIÇA****EDITAL**

O Superintendente do Sistema Penal, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, tendo em vista o que estatui o Art. 205, da Lei nº 749, de 24.12.1953, cita pelo presente Edital, a funcionária MARQUISETE DO NASCIMENTO MENDES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir, da publicação deste, comparecer à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, sob pena de ser-lhe aplicada pena de demissão, por abandono de cargo.

Belém, 13, de maio de 1982.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente do Sistema Penal

(G. Reg. nº 1332)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)****PORTARIA Nº 136 DE 15 DE ABRIL DE 1982**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com os artigos 248 e 249 do Decreto nº 9.718, de 2 de agosto de 1976, uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos funcionários MÁRIO LACERDA DE ARAÚJO, Oficial Administrativo, OSIAS DE SOUZA PACHECO, Oficial Administrativo e EDIL QUARESMA GOMES, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo nº 208/81, em que é acusado o funcionário JOSUÉ BENÍCIO CASTILHOS E SILVA, incursão no inciso I e § 2º do artigo 236 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de abril de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3810 - Dia: 17/05/82)

PORTARIA Nº 200 DE 13 DE MAIO DE 1982

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

CONSIDERANDO, a grande carência de pessoal para os serviços da 6ª Divisão regional deste Órgão;

CONSIDERANDO, a necessidade de serviço da função-de-emprego de Vigia, conforme solicitação do Sr. Engº Chefe da referida Divisão Regional, assunto objeto do radiograma nº 066/82-6ª DR,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, para a Sexta Divisão Regional deste Departamento, com sede na Cidade de Concelção do Araguaia, o servidor JOSÉ ALVES DE SOUSA, Vigia do Quadro do Pessoal Variável do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de maio de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3811 - Dia: 17/05/82)

4ª DIVISÃO REGIONAL**PORTARIA C.I./001/82**

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Instituída pela Portaria nº 136/82-DG, de 15 de abril de 1982, do Ilmº Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do § 2º do Artº 249, do Regulamento do Pessoal do DER-PA, HUMBERTO DA SILVA COSTA, Rádio-operador do QPP, para Secretário da aludida Comissão, atribuindo-lhe os encargos de seus ofícios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4ª Divisão Regional, em 12 de maio de 1982.

MÁRIO LACERDA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão

Portaria nº 1362/82-DG

(Ext. Reg. nº 3810 - Dia: 17/05/82)

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR
DE ADMINISTRAÇÃO DO DERPA, (RESUMIDAS)**

01/82 D.R.A, de 06/01/82 — CONCEDER, a partir de 04/01/82, Licença Especial a Funcionária Thezinhinha de Jesus Bastos, Téc. em Contabilidade do Q.P.P., correspondente ao decênio 1971/1981.

02/82 D.R.A, de 08/01/82 — DESLIGAR deste Departamento a partir de 11/01/82, por motivo de aposentadoria por T.S. concedida pelo INPS, o servidor Gerson Rodrigues da Silva, Aux. Técnico do Q.P.V. - 2ª DR.

03/82 D.R.A., de 11/01/82 — DESLIGAR deste Departamento a partir de 15/01/82, por motivo de aposentadoria por TS, concedida pelo INPS, o funcionário Lúcio Soares da Silva, Aux. Adm. do Q.P.P.

04/82 D.R.A., de 11/01/82 — DESLIGAR deste Departamento a partir de 11/01/82, por motivo de aposentadoria por TS, concedida pelo INPS, o servidor José Santana Lopes, pedreiro do Q.P.V.

05/82 D.R.A., de 11/01/82 — RESCINDIR a pedido a partir de 01/01/82, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Jovino Negrão, servente do Q.P.V.

06/82 D.R.A., de 11/01/82 — MANDAR servir até 11/07/82 na Secretaria do CRE, o servidor Raimundo Souza-B, Servente do Q.P.V.

07/82 D.R.A., de 11/01/82 — CONCEDER a partir de 11/01/82, seis meses de Licença Especial ao funcionário Raimundo Ramos dos Santos, Servente do QPP, referente, ao décênio 1971/1981.

08/82 D.R.A., de 11/01/82 — RESCINDIR, a partir de 01/09/81, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Jocelio de Souza Godinho.

09/82 D.R.A., de 11/01/82 — RESCINDIR a partir de 01/11/81, o contrato de trabalho do servidor João Gualberto Damasceno Bragança, braçal da 6ª DR.

10/82 D.R.A., de 11/01/82 — TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 013/81 — D.R.A., que elevou o percentual de quinquênio para 20%, do servidor Arthur Pereira da Luz.

11/82 D.R.A., de 20/01/82 — DESLIGAR deste Departamento por motivo de falecimento a partir de 30/12/81, o servidor Diogo Damasceno Maia, motorista do Q.P.V.

12/82 D.R.A., de 21/01/82 — ELEVAR de 30% para 40% a partir de 15/12/81, o pagamento de quinquênio do funcionário Oriando Geraldo de Leão Guilhon, Diretor de Administração deste DERPA, de acordo com que estabelece o Art. 171 do Regulamento do Pessoal.

13/82 D.R.A., de 21/01/82 — CONCEDER a partir de 01/02/82, 3 meses restantes de Licença Especial, ao funcionário Fausto Coutinho Pessoa, Aux. Adm. do Q.P.P.

14/82 D.R.A., de 27/01/82 — HOMOLOGAR o resultado do teste a que se submeteu nesta data, para efeito de reclassificação à função de Vigia, com aproveitamento na Adm. Central, o servidor João Saldanha Monteiro, Cozinheiro — 6ª DR.

15/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 20% a partir de 12/07/81, a Gratificação de quinquênio do servidor Joaquim Paiva de Oliveira, pintor do Q.P.V.

16/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 20% para 25%, a partir de 06/11/81, o quinquênio do servidor João Domingos da Silva, Aux. Manut. do Q.P.V.

17/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 20% para 25% a partir de 20/11/81, a Gratificação de Quinquênio do servidor Ilson dos Santos Leônidas, Caixa do Q.P.V.

18/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 5% para 10%, a partir de 04/12/81, o quinquênio do servidor Carlos Gomes da Silva, Aux. Adm. do Q.P.V.

19/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 10% para 20%, a partir de 28/03/80, o quinquênio do servidor Orlando Borges da Silva, Mec. de Equipamento Pesado do Q.P.V.

20/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 25% para 30%, a partir de 12/12/81, o quinquênio do servidor José Maria Spinelli, Téc. em Saneamento do Q.P.V.

21/82 D.R.A., de 29/01/82 — ELEVAR, de 5% para 10%, a partir de 03/11/81, o quinquênio do servidor Arnaldo Moraes Neto, Engº Civil do Q.P.V.

22/82 D.R.A., de 03/02/82 — DESLIGAR deste Departamento, por aposentadoria a partir de 04/02/82, por T.S., concedida pelo INPS, o funcionário João da Cruz Ferreira da Silva, Aux. Adm. do QPP, da Adm. Central.

23/82 D.R.A., de 03/02/82 — CONCEDER a partir de 08/02/82, seis meses de Licença Especial de acordo com o artigo 108 do Regulamento do Pessoal, ao Funcionário Pedro Cruz da Fonseca, servente do Q.P.P. da Adm. Central.

24/82 D.R.A., de 03/02/82 — CONCEDER, a partir de 17/11/81, ao servidor José Maria Pantoja de Oliveira, Aux. de Operações do Q.P.V.

25/82 D.R.A., de 08/02/82 — DETERMINAR, a partir desta data, que os servidores abaixo discriminados, façam seus expedientes de trabalho nos seguintes horários de segunda à sexta-feira: 01. Hamilton de Oliveira Campos — Aux. Op. das 07:30 às 13:30 horas. 02. José Deodoro de Ribamar — Aux. Op. das 12:00 às 18:00 horas.

26/82 D.R.A., de 11/02/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir desta data, por motivo de aposentadoria por TS, concedida pelo INPS, o servidor Miguel Lourenço da Silva, Nivelador do Q.P.V.

27/82 D.R.A., de 09/02/82 — ELEVAR, de 5% para 10% a partir de 28/01/82, o quinquênio do servidor Adolfo Martins, Engº do Q.P.V.

28/82 D.R.A., de 17/02/82 — CONCEDER, a partir de 15/02/82, 3 meses de Licença Especial, a que faz jus a funcionária Raimunda da Rocha Santos, Telef. do Q.P.P.

29/82 D.R.A., de 17/02/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 16/02/82, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, a ser concedido pelo INPS, o funcionário Ezequias Moreira Dias, R: Téc. do Q.P.P.

30/82 D.R.A., de 17/02/82 — RESCINDIR a pedido, a partir de 01/02/82, o Contrato de Estágio nº 12/81, de José Elias Botelho de Oliveira, estudante do Curso de Estradas — ETEPa. — 2ª DR.

31/82 D.R.A., de 25/02/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 25/02/82 para fins de aposentadoria por TS concedida pelo INPS, o funcionário Ramiro de Nobre e Silva, Engº do Q.P.P.

32/82 D.R.A., de 01/03/82 — CONCEDER, a partir de 02/03/82, 6 meses de Licença Especial a funcionária Maria José Lopes Longchallon, Of. Adm. do Q.P.P.

33/82 D.R.A., de 01/03/82 — CONCEDER, a partir de 02/03/82, 3 meses de Licença Especial ao funcionário, Pedro Loureiro, Aux. de Portaria do Q.P.P.

34/82 D.R.A., de 01/03/82 — CONCEDER, a partir de 02/03/82, 6 meses de Licença Especial ao funcionário Ulisses Lauro Mendes Vieira, Engº do Q.P.P.

25/82 D.R.A., de 01/03/82 — CONCEDER, a partir de 11/02/82, 6 meses de Licença Especial ao funcionário João Cruz do Amaral, Fotógrafo do Q.P.P.

36/82 D.R.A., de 01/03/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 01/03/82, para fins de aposentadoria por Velhice concedido pelo INPS, ao funcionário Pedro Cruz Fonseca, Servente do Q.P.P.

37/82 D.R.A., de 04/03/82 — ELEVAR de 5% para 10%, a partir de 04/01/82, o quinquênio do servidor José Maria dos Santos, Mecanógrafo do Q.P.V.

38/82 D.R.A., de 05/03/82 — CONCEDER, a partir de 05/03/82, 6 meses de Licença Especial ao funcionário Douglas Matos Cohen, Eng^o do Q.P.P.

39/82 D.R.A., de 05/03/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 05/03/82, por motivo de aposentadoria por TS, concedido pelo INPS, ao funcionário Carlos Corrêa da Silva, Topógrafo do Q.P.P.

40/82 D.R.A., de 11/03/82 — CONCEDER, a partir de 17/01/82, o quinquênio na base de 5% ao servidor Líbio Costa, Piloto de Aeronave do Órgão.

41/82 D.R.A., de 11/03/82 — CONCEDER, a partir de 09/03/82, 6 meses de Licença ao funcionário Salim Miguel Alves, Dentista do Q.P.P., decênio 1971/1981.

42/82 D.R.A., 11/03/82 — RESTABELECEER, a partir de 01/10/81, o pagamento do Salário-Família, em favor da senhora Matilde Silva Pampolha e dos menores Maria do Perpétuo Socorro Pampolha, Vânia Silva Pampolha, Maria Clara Silva Pampolha, Marco Antônio Silva Pampolha, Luiz Paulo Silva Pampolha, e Júlio Moraes Silva Pampolha, viúva e filhos do Ex-funcionário Ojan Francisco Soares Pampolha.

43/82 D.R.A., de 15/03/82 — ELEVAR de 10% para 20%, o quinquênio do servidor, Izaquiel de Jesus e Souza, Pintor de Equipamento, nível 8 — classe A deste Órgão.

44/82 D.R.A., de 15/03/82 — ELEVAR de 20% para 25%, a partir de 20/02/82, o quinquênio do servidor José Lourival Mota de Oliveira, Vigia deste Departamento.

45/82 D.R.A., de 15/03/82 — ELEVAR de 20% para 25%, a partir de 29/12/81, o quinquênio do servidor Otávio Raimundo Gomes, Ag. de Fiscalização de Tráfego da PRE.

46/82 D.R.A., de 16/03/82 — ELEVAR de 20% para 25%, a partir de 30/04/81, o quinquênio do servidor Manoel do Carmo Lima Filho, Eletricista.

47/82 D.R.A., de 15/03/82 — ELEVAR de 5% para 10%, a partir de 13/03/81, o quinquênio do servidor Wilson Natalino Monteiro David, Eng^o — Adm. Central.

48/82 D.R.A., de 15/03/82 — ELEVAR de 20% para 25%, a partir de 08/03/82, o quinquênio do servidor Raimundo Nonato Silva de Oliveira, Aux. Adm.

49/82 D.R.A., de 26/03/82 — ELEVAR de 30% para 40%, a partir de 08/07/81, o pagamento e quinquênio do servidor João Alfredo de Lima, Motorista deste Departamento.

50/82 D.R.A., de 26/03/82 — ELEVAR de 5% para 10%, a partir de 02/08/81, o quinquênio do servidor Jorge dos Santos Alexandre, Aux. de Manutenção do Órgão.

51/82 D.R.A., de 26/03/82 — CONCEDER, a partir de 11/11/82, ao servidor Augusto César Dantas da Cunha, Caixa deste Departamento.

52/82 D.R.A., de 26/03/82 — DESLIGAR deste Órgão, em caráter definitivo, a contar de 01/02/82, do servidor Antônio Barbosa Amorim Junior, Agente de FT, nível 11 classe C — Q.P.V.

53/82 D.R.A., de 26/03/82 — DESLIGAR deste Órgão, a partir de 15/03/82, por motivo de falecimento, o funcionário George Mendes dos Santos, Motorista do Q.P.P.

55/82 D.R.A., de 31/03/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 06/06/81 por falecimento o funcionário Leome Cairo de Oliveira Menescal, Eng^o do Q.P.P.

56/82 — D.R.A., de 31/03/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 01/04/82 em caráter definitivo, por motivo de aposentadoria por TS, concedido pelo INPS, o servidor Manoel do Nascimento, Motorista do Q.P.V. — 5^a DR.

57/82 D.R.A., de 06/04/82 — DESLIGAR deste Departamento, a partir de 01/04/82 por motivo de aposentadoria por TS, concedido pelo INPS, o servidor Antônio Guerreiro Guimarães, Piloto de Avião deste Departamento.

58/82 D.R.A., de 06/04/82 — DESLIGAR deste Departamento a partir de 01/04/82, por motivo de aposentadoria por TS, concedido pelo INPS, o funcionário Raimundo Nonato de Souza — A, Aux. Adm. do Q.P.P.

59/82 D.R.A., de 20/04/82 — RESCINDIR, a pedido, a partir de 08/03/82, o Contrato de trabalho do servidor Hildebrando Machado Junior, Piloto de Aeronave deste Departamento.

60/82 D.R.A., de 29/04/82 — RESCINDIR, a pedido, a partir de 19/04/82, o Contrato de Trabalho do servidor Brahim Mendes Bitar, Piloto de Aviação, Padrão C. do Q.P.V.

61/82 D.R.A., de 30/04/82 — ELEVAR de 30% para 40%, a partir de 24/03/82, o quinquênio do servidor José Benedito Moraes Reis, Mec. de Equipamento Leve do Q.P.V.

62/82 D.R.A., de 30/04/82 — CONCEDER, a partir de 03/05/82, 3 meses de Licença Especial a que tem direito o funcionário José Chaves Camacho, Eng^o e Chefe da DRTR, do órgão.

63/82 D.R.A., de 30/04/82 — CONCEDER, a partir de 03/05/82, 6 meses de Licença Especial a que tem direito o funcionário Acácio da Conceição Lobato, Chefe do SAE do Q.P.P.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 13/MAIO/82.

MARIA DE NAZARÉ PÓRTO

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa-247

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-PA, (RESUMIDAS)

54/82 D.R.A., de 29/03/82 — DESIGNAR os funcionários José Carlos de Mendonça Nunes, Chefe da DRH, Hilário Camorin Colares, Chefe do SRS, e Ceçílio Miranda Tavares, Chefe do SP, para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro, promoverem nesta Capital, os testes de avaliação de conhecimento para Assensão Funcional, no Quadro de Pessoal Permanente, às categorias funcionais de Auxiliar e Oficial de Administração.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA,
em 13 de maio de 1982.

MARIA DE NAZARÉ PÔRTO

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa-247

(Ext. Reg. nº 3809 - Dia: 17.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Jutai, município de Peixe-Boi, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 02 - Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural.

VALOR TOTAL: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação:

Pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi: Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, neste Estado.

Belém, 13 de maio de 1982.

(Ext. Reg. nº 3804 - Dia: 17/05/82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global de Material e Mão-de-obras para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravan-

te denominada Contratante; e de outro lado a Firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 1858, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103.001, na pessoa de seu representante legal Sr. HARLEY NOGUEIRA VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Engº Civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Almirante Wandenkolc, nº 185, doravante denominada Contratada; mediante as Cláusulas e condições a seguir: CONTRATO ADITADO: O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 12 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 23.667, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 8614, do Livro "A" - nº 2, de 14.12.1977. PREÇO: O preço dos serviços para a conclusão das obras, será de Cr\$ 325.263.346,43 (Trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), sujeito a reajuste de acordo com a fórmula, constante da cláusula a seguir. REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Os preços serão reajustados pela fórmula abaixo, de acordo com o Decreto Lei nº 185/67, publicado no Diário Oficial de 24.07.67, aplicando-se os índices econômicos nacionais, índice geral de preços, coluna referente a edificações da revista Conjuntura Econômica, publicação da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula: $R = 0,90 \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$ PRAZO DE ENTREGA: O

prazo de conclusão da obra, que terminaria a 31.05.82, (cláusula Segunda/Décimo Terceiro Termo Aditivo) em virtude das novas condições técnicas e financeiras, fica prorrogado até o dia 28.02.1983. OBJETO: Alterações para conclusão da obra do CENTUR. VERBA: As despesas com os encargos financeiros correrão por conta da verba abaixo discriminada: EXERCÍCIO de 1981 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - Cr\$ 65.000.000,00/3201 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 - PROGRAMAS INTEGRADOS 183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL 1.074 - SEPLAN - FUNDEPARÁ - OUTRAS FONTES 4130 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL: O restante para complementação da obra será oriunda de um financiamento a ser contratado pela empresa contratada com a garantia do Governo do Estado. ASSINATURA: E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 7 de maio de 1982.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/Contratante CPF 000163222

Engº HARLEY NOGUEIRA VIEIRA JÚNIOR
P/Contratada CPF. 000394202-30

(Ext. Reg. nº 3812 - Dia: 17/05/82)

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARÁ — A.E.A.P —

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARÁ — A.E.A.P., aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 4 de fevereiro de 1982.

Denominação: Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Pará — A.E.A.P.

Fundo Social: A receita será ordinária ou extraordinária: Parágrafo 1º — A receita ordinária será constituída de: jórias, carfeiras sociais, mensalidades, emolumentos de atestados e certidões, publicidade em jornal da Associação e juros de qualquer natureza. Parágrafo 2º — A receita extraordinária será constituída de: contribuições especiais, subvenções, donativos, doações, legados, comissões e rendas eventuais.

Fins: São finalidades da Associação: a) promover o congraçamento e a união entre os economiários aposentados e pensionistas do Pará; b) prestar aos sócios os serviços, auxílios e benefícios previstos nestes Estatutos e outros que, embora não especificados, não contrariem a lei e sejam úteis ou necessários, subordinando-se, à decisão da Diretoria; c) promover a publicação de boletins, monografias, revistas, comunicações, relatórios ou de outros trabalhos; d) promover atividades culturais, sociais e esportivas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 4 de fevereiro de 1982.

Administração e representação: Diretoria

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações da Associação.

Dissolução: A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e funcionando com a presença mínima de dois terços de sócios em pleno gozo de seus direitos. No caso de dissolução da Associação processada na forma dos Estatutos, serão indenizados os empregados e procedida a divisão do patrimônio social entre os sócios remanescentes, na proporção de suas contribuições.

DIRETORIA: Presidente — Almir Fortes da Costa, brasileiro, casado, Economiário aposentado, advogado, residência Travessa Rui Barbosa nº...

Vice-Presidente: Raimundo Cristiano Chaves Sampaio, brasileiro, casado, Economiário aposentado.

1º Secretário: José Maria Nobre Gonçalves brasileiro, desquitado, Economiário aposentado.

2º Secretário: Lindaura Moreira Gueiros, brasileira, casada, Economiária aposentada.

1º Tesoureiro: Hugo Dias Franco, brasileiro, casado, Economiário aposentado.

2º Tesoureiro: Ana Isabel Mendes Sant'Anna, brasileira, casada, Economiária aposentada.

Belém, 07 de maio de 1982.

ALMIR FORTES DA COSTA

Presidente

(T. nº 11.160. Reg. nº 3795. Dia: 17.05.82)

BATERIA ESPORTE CLUBE CASTANHAL

RESUMO DE ESTATUTO

O BATERIA ESPORTE CLUBE, fundado em 01.01.1980, é uma entidade civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com número ilimitado de sócios, com sede e foro nesta cidade de Castanhal, sem distinção de posição social, cor, sexo, religião e apolítico. Será dirigido por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato de sua Diretoria será bienal. Seu Estatuto foi elaborado de acordo com o Dec. 80.228. Castanhal, 12.05.1982.

a) JOSÉ DE CAMPOS

Presidente

(T. nº 11.164. Reg. nº 3.801. Dia: 17.05.82)

INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE MONTE ALEGRE

RESUMO DE ESTATUTO

O INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, fundado em 06.04.1982, é uma Entidade Civil com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro à cidade de Monte Alegre, sem distinção de posição social, sexo, religião e apolítico. Será dirigido por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato de sua Diretoria será bienal, com número ilimitado de sócios. Seu Estatuto, foi elaborado de acordo com o Decreto 80.228. a) JOSÉ MARIA BATISTA.

(T. nº 11.166. Reg. nº 3.800. Dia: 17.05.82)

PARAENSE ESPORTE CLUBE ÓBIDOS — PARÁ

RESUMO DE ESTATUTO

O PARAENSE FUTEBOL CLUBE, fundado em 04.09.1954, é uma entidade civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro nesta cidade de Óbidos, sem distinção de posição social, cor, sexo, religião e apolítico. Será dirigido pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Assembleia Geral. O mandato de sua Diretoria, será bienal, com número ilimitado de sócios. Seu Estatuto foi reformulado de acordo com o Decreto nº 80.228. Óbidos, 30.04.1982. a) FELINTO BENTES MARINHO.

(T. nº 11.165. Reg. nº 3.799)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ - ASDEFA -

RESUMO DOS ESTATUTOS

I - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ (ASDEFA), fundada em 05/02/1982, constitui-se sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Belém-Pá, à Av. Almirante Barroso nº 5.384, e cujos objetivos principais, dentre outros, são:

I.1 - Promover e estimular o relacionamento social entre os servidores da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, colaborando com as autoridades federais, estaduais e municipais, e órgãos relacionados diretamente com a classe, no estudo e solução dos problemas atinentes à mesma, identificando, participando e propondo, bem como administrar programas de caráter assistencial, administrativo, jurídico habitacional, educacional, médico-hospitalar, diretamente ou em convênio ou acordo com a Delegacia Federal de Agricultura no Pará e outras entidades;

I.2 - Desenvolver intercâmbio com outras entidades congêneres, notadamente no âmbito do Serviço Público Federal;

I.3 - A Associação conservar-se-á estranha a matérias que envolvam assuntos político-partidários, religiosos e ideológicos, não se responsabilizando por atos não admitidos em seus Estatutos.

II - São Órgãos da Associação: - a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal:

II.1 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos e é o órgão soberano da Associação, reunindo-se ordinariamente na segunda quinzena do mês de janeiro uma vez por ano para examinar as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, a pedido da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 2/3 dos associados, sendo convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar a pauta de assuntos a serem discutidos;

II.2 - A Assembléia Geral terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos por um mandato coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II.3 - A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, com o quorum de 50% mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos ou, em segunda com qualquer número de sócios, desde que no gozo de seus direitos.

II.4 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação, sendo eleita pela Assembléia Geral e constituindo-se dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Diretor de Relações Públicas; h) Diretor Social e, i) Diretor Cultural.

II.5 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

II.6 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, reunindo-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro e, extraordinariamente, quando necessário for, mediante convocação do Presidente.

II.7 - Compõe-se o Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois), em coincidência com o mandato da Diretoria. Os três membros eleitos farão entre si a escolha do Presidente do Conselho.

III - O Quadro Social da Associação será composto pelos servidores da Delegacia Federal de Agricultura no Pará e de Convênios mantidos por outras entidades com o Ministério da Agricultura, desde que exerçam suas atividades na DFA-Pa., e compõe-se das seguintes categorias de sócios: - a) Fundadores; b) Efetivos; c) Beneméritos.

IV - A Associação concederá aos sócios em pleno gozo de seus direitos, os benefícios seguintes: a) pecúlio, constituído de dinheiro; b) empréstimo aos associados que tenham no mínimo 12 (doze) contribuições mensais.

V - A admissão ao quadro social far-se-á em formulário próprio, isenta de qualquer taxa, para os sócios fundadores, para os demais será cobrada uma taxa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor de Referência Regional.

VI - São direitos e deveres dos sócios, dentre outros: a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, bem como, se eleito, participar de qualquer poder constituído nos Estatutos; b) frequentar as dependências da Associação e participar de quaisquer atividades por ela promovidas, bem assim convocar, mediante assinatura de 2/3 dos membros, Assembléias Gerais Extraordinárias, especificando a ordem do dia; c) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos.

VII - A receita da Associação constitui-se de: a) mensalidades pagas pelos sócios fundadores e efetivos; b) contribuições e taxas pelos associados; rendas eventuais; doações, subvenções e rendimentos de bens de capital.

VII.1 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

VII.2 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da Associação.

VII.3 - Em caso de extinção da Associação, que se fará de acordo com o artigo 21, Itens I e III, do Código Civil Brasileiro, seu patrimônio será destinado a uma entidade filantrópica escolhida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

O original do presente Resumo de Estatutos, acha-se registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos 2º Ofício da Comarca de Belém-Pa, apontado sob o nº de ordem 1.718 do protocolo livro A nº 01, em data de 29/03/1982, registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 30 de março de 1982
ANTONIO JANARY VALENTE
 Presidente /ASDEFA
 (T. nº 11.161 - Reg. nº 3794 - Dia: 17/05/82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE MAIO DE 1982.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO os novos Valores de Referência (VR) fixados para a 3ª Região Salarial, na qual se inclui o Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 87.140, de 30 de abril de 1982;

CONSIDERANDO os valores e limites estabelecidos pelos anexos I e II do Decreto Estadual nº 11.103, de 05 de fevereiro de 1979;

RESOLVE:

I. ATUALIZAR os valores da TABELA DE DIÁRIAS deste Instituto, concedidas para o atendimento de despesas realizadas com alimentação e pousada, durante os deslocamentos de servidores, na forma dos anexos I, II e III.

II. FAZER RETROAGIR os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de maio de 1982.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Pres. em exercício

(Ext. Reg. nº 3821. Dia: 17.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

OBJETIVO: Construção de 04 (quatro) postos de saúde pela tecnologia de solo-cimento, nas localidades de Santa Maria da Barreta, Alto Pereru, Vila Nova e São João dos Ramos, no Município de São Caetano de Odivelas.

COMPROMISSOS: DA SESPA — repasse no valor de Cr\$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

DA PREFEITURA — Execução das obras.
 REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Teodoro Paranhos Gurjão, pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1982.
 (Ext. Reg. nº 3822. Dia: 17.05.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, Sandra Bernadete Monteiro Mendes, brasileira, solteira, residente à Av. Nazaré Correa nº 671, município de Conceição do Araguaia, Pará, CIC nº

039.633.492-04, proprietária do imóvel situado à Av. Simplicio Costa nº 1204, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamada de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. André Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente n/Capital, CIC nº 011057602/00, de ora em diante denominada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Simplicio Costa nº 1204, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de dez (10) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia vinte (20) de fevereiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro

da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas 041 e 042 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item.11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, Pa, 05 de maio de 1982

— LOCATÁRIO
ANDRE LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCADOR
SANDRA BERNADETE M. MENDES
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

— CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 05.05.1982
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

— CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Sandra Bernadete M. Mendes e dou fé.

Em test. A.P.N. da verdade

Conceição do Araguaia, 05 de abril de 1982

— ANTONIA PEREIRA NERES
Tabelião de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis
(Ext. Reg. nº 3819 - Dia: 17.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Cícero Anastacio Prado das Neves, brasileiro, casado, residente no município de Conceição do Araguaia-Redenção, Estado do Pará, CIC nº 044.259.872-68 proprietário do imóvel situado à Av. Maria Ribeiro s/nº no município de Conceição do Araguaia-Redenção, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada p/Diretor do Deptº de Administração dr. Andre Luiz Loureiro Valle, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CRM-818, CIC 011057602-00, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Maria Ribeiro s/nº no município de Conceição do Araguaia-Redenção, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese de prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido a LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

Cláusula Sétima - Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embarços;

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.1375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às folhas, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém-Pa, 19 de abril de 1982

LOCATÁRIO

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

LOCADOR

CICERO ANASTACIO PRADO DAS NEVES

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 05.05.1982

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.

Em test. A.P.N. da verdade

Conceição do Araguaia, 27 de abril de 1982

ANTONIA PEREIRA NERES

Tabeliã de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis

(Ext. Reg. nº 3818 - Dia: 17.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA, brasileira, casada, residente à Avenida Presidente Vargas, nº 3047, município de Castanhal, Estado do Pará, CIC nº 056636562-49 proprietário do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas nº 3041 no município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC. nº 000425872-04, inscrito no CRM, sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos Servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Avenida Presidente Vargas, nº 3041; no município de Castanhal, pelo prazo de oito (8) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia quinze (15) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do

Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que haver renovação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A ALOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.011375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls... em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

(Castanhal-Pa), 05 de maio de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

P/ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

Locatário

MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDE ZILMA DE RAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Maria José Pereira Lima.

Em Testº A.A. da verdade
Castanhal, 20 de abril de 1982
ALFAIA DE ARAÚJO
Tabellão

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 05 de maio de 1982
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 3817 - Dia: 17/05/82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, JOSÉ VITOR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente à Travessa Pedro Porpino, nº 346, município de Castanhal, Estado do Pará, CIC nº 047185772-68, proprietário do imóvel situado à Rua Paes de Carvalho s/nº, no município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no CRM. sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Almoxarifado da 3ª Região de Saúde da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Paes de Carvalho s/nº, no município de Castanhal, pelo prazo de oito (8) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia quinze (15) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que haver a renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.011375.4282-074; no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às folhas ... em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

(Castanhal-PA) em 05 de maio de 1982

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Locatário
JOSÉ VITOR DE ARAÚJO
Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço, a assinatura supra de José Vitor de Araújo.

Em Testº A.A. da verdade
Castanhal, 20 de abril de 1982
ALFAIA DE ARAÚJO
Tabellão

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 05 de maio de 1982
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 3816 - Dia: 17/05/82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação JOSÉ CARLOS DA ROCHA, brasileiro, casado, residente à Trav. Irmã Adelaide n. 378, município de Castanhal, Estado do Pará, CIC n. 024279312/68 proprietário do imóvel situado à Trav. Irmã Adelaide n. 378 no Município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, CIC n. 000425872-04, inscrito no CRM. sob o n. 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos Servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. Irmã Adelaide n. 378, no Município de Castanhal, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (01) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estabelecidas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamen-

te ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.011375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às folhas em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Castanhal-Pa, 05 de maio de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração

LOCATÁRIO
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
LOCADOR

Testemunhas:

a) ilegível
Zayde Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a assinatura supra de José Carlos da Rocha.

Em testemunho M.D.A.A., da verdade.
Castanhal, 20 de abril de 1982.

MANOEL DEODORO ALFAIA DE ARAÚJO
Tabelião

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supras assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 05 de maio de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 3815 - Dia 17.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação JOAQUIM RAFAEL SOBRINHO, casado, residente à Rua do Ginásio n. 271, município de Castanhal, Estado do Pará, CIC n. 033336206-34 proprietário do imóvel situado à Alameda Capanema n. 279, no município de Castanhal, Estado do Pará,

neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC n. 000425872-04, inscrito no CRM. sob o n. 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos servidores da LOCATÁRIA o prédio de sua propriedade situado à Alameda Capanema n. 279, no município de Castanhal, pelo prazo de oito (08) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de abril e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.011375.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às folhas em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Castanhal - Pa, 05 de maio de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração
Locatário

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

JOAQUIM RAFAEL SOBRINHO

Locador

Testemunhas:

a) Ilegível

Zayde Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Joaquim Rafael Sobrinho.

Em testemunho M.D.A.A., da verdade.

Castanhal, 20 de abril de 1982.

MANOEL DEODORO ALFAIA DE ARAÚJO

Tabelião

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 03 (três).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 05 de maio de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3814 - Dia 17.05.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação ROSÁLIA GONÇALVES DE CASTRO, brasileira, residente à rua 25 de Setembro n. 189, município de Belém, Estado do Pará, CIC. n. 105.007.822-53 proprietária do imóvel situado à Coronel Antônio Pedro n. 288 no município de Bragança, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, brasileiro, casado, médico, CIC. n. 011.057.602-00, inscrito no CRM sob o n. 818, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da

LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Coronel Antônio Pedro n. 288, no município de Bragança, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às folhas 39 a 40 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém - Pa, 05 de maio de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

Locatário

ROSÁLIA GONÇALVES DE CASTRO

Locadora

Testemunhas:

a) Illegível

Zayde Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 05 de maio de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3813 - Dia 17.05.82)

ANÚNCIOS

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C. 005.434.964/0001-61
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 de ABRIL de 1982

Às 10:00 horas do dia 6 do mês de abril de 1982, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 1686, em Belém-Pa., reuniram-se os abaixo assinados membros do Conselho de Administração de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A. Sob a presidência do Sr. Cyro de Souza Nogueira e por mim, Rubens Fernandes Ferreira, secretariando, os assuntos constantes da pauta, foram debatidos, esclarecidos e submetidos a votação, e sob unânime aprovação, deliberou-se: 1 - Convocar a assembleia geral ordinária para 30.04.82, recomendando: a) aprovação das contas da diretoria e respectivas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.81; b) aprovação da nova expressão do capital social autorizado de Cr\$-199.073.072,00 para Cr\$-355.859.772,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, que deverá ser aumentado de Cr\$- 95.989.860,00 para Cr\$-171.589.906,00 pelo aproveitamento da reserva de capital de Cr\$-75.600.046,00 constante do balanço encerrado em 31.12.81, distribuindo-se aos acionistas 76.600.046 ações nominativas bonificadas "pro-rata temporis", ao valor nominal de Cr\$-1,00 na proporção das ações possuídas sobre o capital integralizado em 31.12.81, em igual critério para as ações ordinárias e preferenciais, restando-se na conta de reserva de capital a fração indivisível de Cr\$-0,33, passando o novo capital autorizado a ser representado por 131.016.015 ações ordinárias

as e 224.843.757 ações preferenciais; c) em sendo aprovado os aumentos propostos, a redação do Artigo V dos estatutos sociais deverá ser alterada para adaptá-lo ao novo capital social; 2- Eleger o Sr. Antonio Albertino de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas identificado pelo RG nº 3.515.047 e CPF nº 021.146.589-72, residente em São Paulo-SP à rua Dr. Francisco Eugênio, 54 - casa 04, para o cargo de diretor executivo, com mandato até abril de 1983, percebendo Cr\$-2.000,00 a título de honorários mensais, permanecendo vago o cargo de mais um diretor executivo. Como não houve manifestações para outros assuntos do interesse social, encerrou-se a reunião, com a lavratura desta ata, com autorização de ser publicada com omissão das assinaturas. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Rubens Fernandes Ferreira-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, remida em 10.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 497-82, a 1ª via da presente ATA de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A. Belém, 10.05.82. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3825 - Dia: 17.05.82)

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE GALLIANO C&I INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1982

Às 17,00 (Dezesseis horas) do dia 15 de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), reuniram-se na sede social da Empresa, à Rodovia BR 316, KM 2, município de Ananindeua, neste Estado, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Galliano C&I Indústria e Comércio S/A. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Galliano Cai, o qual verificou a legalidade da reunião através do Livro de Presença, conferindo a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Empresa. Tendo convidado a s/m Tullio Roberto Cai para compor a mesa como secretário, ao que aceitou. Em virtude de haver sido dispensada a leitura do edital de convocação publicado no jornal A Província do Pará nos dias 30 e 31 de março e 1 de abril e no Diário Oficial do Estado nos dias 31 de março, 1 e 2 de abril corrente, o Sr. Presidente passou a primeira parte dos trabalhos, apresentando as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, constando de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, cujo Lucro Líquido do exercício foi de R\$-8.253.721,62 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), assim como a correção monetária do capital realizado, na forma da Lei nº. 6404/76, no valor de R\$-37.497.847,91 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos). Do lucro líquido do exercício foram deduzidas a importância de R\$-413.511,00 (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e onze cruzeiros) para Reserva Legal e o valor de R\$-2.894.577,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) para Reserva de Isenção do Imposto de Renda, que goza de isenção para a Empresa para capitalização neste exercício. Assim do Lucro Líquido Suspense no valor de R\$-4.945.633,62 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), a Diretoria propunha que R\$-2.354.160,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros) destinados a pagamento de dividendos aos acionistas correspondendo a 6% do capital social, de acordo com os Estatutos da Empresa e a importância de R\$-2.591.473,62 (Dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) para Fundo de Aumento de Capital. Em seguida foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre cassuário que assim se manifestou: Nós, membros do Conselho Fiscal de Galliano C&I Indústria e Comércio S/A, convocados para apreciar as contas da Empresa, apresentadas pela Diretoria conforme determina os Estatutos e dentro da Lei nº. 6404/76, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, reunimos na sede da Empresa e examinamos as peças contábeis e documentais sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do exercício, encontramos dentro das normas gerais de contabilidade, refletindo a exactidão dos lançamentos, deste modo somos de parecer favorável a sua aprovação pela Assembleia Geral dos acionistas da Empresa. Ananindeua-Pará, 20 de março de 1982. aa) Gumercindo Rodrigues Cesarino, Leonel dos Santos Cordeiro e Joaquim Duarte Ribeiro. Dando seguimento o sr. Presidente colocou a matéria em apreciação e como não houvesse alguém se manifestado colocou a mesma em aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, assim como a proposta para a destinação do lucro líquido do exercício. Em seguida foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores Gumercindo Rodrigues Cesarino, brasileiro, casado, contabilista, CIG-003009182-91, Leonel dos Santos Cordeiro, brasileiro, casado, comerciante, CIG-... .. 002699942-41 e Joaquim Duarte Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, CIG-002200352-53, todos membros do Conselho Fiscal desta Empresa há mais de 6 gestões. Ficando seus honorários estabelecidos na forma do Art.162 da Lei nº. 6404/76, para os meses em que forem convocados, visto este Conselho não ser permanente, de acordo com o Art.161 da mesma Lei e dos Estatutos Sociais. Ficou também aprovada um reajuste na retirada pro-labore da Diretoria, com vigência a partir de 1º de maio do ano corrente na seguinte mensalidade: Diretor Presidente a importância de R\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), mensal, Vice-Presidente R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e Diretor Industrial R\$-90.000,00 (Noventa mil cruzeiros). Dando seguimento o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como não houvesse alguém solicitado a mesa, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário a fim de que fosse redigida a presente ata que da peça de lida foi por todos aprovada e assinada, dela extraiu-se 3

vias para os devidos fins. Esta é a cópia fiel da ata transcrita no livro próprio registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

REC Ananindeua - Pará, 15 de abril de 1.982

Tullio Roberto Cai - Secretário

aa) Galliano Cai, Alice Teixeira Cai, Olinto Alfredo Cai, Nena Gerusa, Cai, José Aurélio Cai, Galliano Cai Junior, Mauro Glauro Cai, Bruno Sérgio Cai, Renato Barata Cai, Cesar Amerigo Cai, Raimundo Nogueira Neto, Antonio Teixeira Nogueira e Anastácio Teles Valadarez

Assinatura: Tullio Roberto Cai

Assinatura: [Assinatura]

CARTÓRIO DOS CURANDIERS

OFÍCIO DE NOTAS

C.F. 14142442-91

Rua 13 de Maio 81/83

Fone 222-8008

Blum Pará

Relatório de Contabilidade

Procurador em Exercício

11-1-82

Certificado em 11.05.82

505.80

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 3830 - Dia 17.05.82)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA
CC/AF - 05.091.137/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO	R\$ 560.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 199.912.249,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 179.912.249,00
CAPITAL A SUBSCRIVER	R\$ 360.087.751,00
CAPITAL SUBSCRITO (VONER)	R\$ 20.000.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de abril de 1982.

LOCAL e HORA: Escritório da Sociedade, Rua Municipalidade, 1611, nesta cidade, às nove horas;
COMPR: Conselheiros em sua totalidade, sob a Presidência de Dr. Helder Godinho de Oliveira;
SUMÁRIO DE DECISÕES E REALIZAÇÕES: O Conselho aprovou a emissão e colocação de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Classe "D", de valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, representando um volume monetário de R\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que se destinam a Subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, cuja integralização se efetivará com recursos do citado Fundo conforme Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. A Subscrição foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Offício nº GS-01264 de 16.04.82. O Capital Social antes da Subscrição é o seguinte: Ações Ordinárias Autorizadas R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), subscrito e integralizado R\$ 31.070.902,00 (trinta e um milhões, setenta e dois mil e noventa e dois cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "A": Autorizado R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), subscrito e integralizado R\$ 53.265.034,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "B": Autorizado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), subscrito e integralizado R\$ 24.117.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezesseite mil cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "C": Autorizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), subscrito e integralizado R\$ 259.313,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e treze cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "D": Autorizado R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), subscrito e integralizado R\$ 71.200.000,00 (setenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), subscrito nesta data R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A reunião foi realizada pelo prazo necessário à obtenção de assinatura do Subscritor. A Subscrição ocorreu no dia 05.04.82 e a integralização foi efetivada pelo depósito total de R\$ 20.000.000,00 no Banco da Amazônia S/A - Agência Belém-Centro, depositada a parte. A Ata foi lida e aprovada por todos os Conselheiros. Confere com a original lavrada em livro próprio, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Presidência, em 15.05.82, sai Alfreda Ferreira Coelho - Secretária Geral; Adalberto Antunes Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" no valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de abril de 1982 sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia FINAM-CC-04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém-Pará	1982	20.000.000	20.000.000,00

Assinatura: [Assinatura]

FERREIRO RALFER
Diretor-Vice-Presidente
CPF - 137.450.930-00

SERGIO BARTIERE DE OLIVEIRA
Diretor-Vice-Presidente
CPF - 137.251.830-00

FRANCO DA SILVA
Contadora-CRC-PA - 2432
CII - 016.396.332-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº. 11163 - Reg. nº. 3802 - Dir. 17.05.82)

BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A

C.G.C. 04.935.987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Bermasa - Madeiras Tropicais S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, nesta cidade, a ser realizada às 08:00 horas do dia 21 de maio de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia dos atuais membros da Diretoria;

b) Eleição dos Diretores que substituirão os renunciantes até o término de seus mandatos;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém, 12 de maio de 1982.

a) DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11152 - Reg. nº 3769 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. - Nº 04.941.795/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária do Pará para se reunirem em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar, nesta Capital, no dia 24 de Maio de 1982, para:

a) Às 9:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre:

1) Aumento do Capital Autorizado e a correspondente Alteração do Estatuto Social;

2) Assuntos gerais.

b) Às 9:30 horas, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

1) Exame e aprovação dos relatórios do Conselho, da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.1981;

2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização;

3) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

4) Assuntos gerais.

Belém (PA), 12 de maio de 1982.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Diretor

(Ext. Reg. nº 3748 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ - 12ª REGIÃO

ELEIÇÃO DOS CRECIS

AVISO

Será realizada eleição a partir de 15 de junho do corrente ano na sede deste CRECI - 12ª Região Trav. Dr. Moraes, nº 91, Av. Lameira Bitencourt, nº 261 sl. 106 Santarém, Rua Iracema Carvão Nunes nº 554 Macapá e Trav. 10 de Novembro nº 297 Altamira, para composição do Conselho Pleno 27 (vinte e sete) Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, devendo o pedido de chapa ser apresentado à Secretaria, no horário de 10:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação da Eleição será afixado na sede desta Entidade.

Belém-Pa., 07 de maio de 1982.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª REGIÃO

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

Presidente

(Ext. Reg. nº 3681 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

ERRATA

Na publicação feita em 23/04/82, neste jornal, da Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A, realizada em, 17.03.1982:

ONDE SE LÊ: JUCEPA sob o nº 381/88

LEIA-SE: JUCEPA sob o nº 381/82.

(T. nº 11168 - Reg. nº 3826 - Dia: 17.05.82)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Atendendo determinação do Sr. Presidente da Assembléia Geral, e ao que lhe foi solicitado pela DD. Presid. do Cons. Fiscal, com base no art. 21 e seu § 1º do Estatuto vigente, CONVOCO uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para o vindouro dia 18 de maio de 1982, na sede da Entidade, às 8 hs. em 1ª convocação e às 8,30 hs. em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos artigos 23 e 31 do Estatuto.

b) Eleição da nova mesa da Assembléia Geral.
Belém, 13 de maio de 1982.

NATHANAEL F. LEITÃO

1º Secretário

(Ext. Reg. n. - Dias 14, 17 e 18.05.82)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

CGC nº 05429428/0001-78
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, no dia 26.05.82, às 10:00 horas, em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social findo em 31.12.81;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

c) — Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital com a consequente alteração parcial do Estatuto Social;

d) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de maio de 1982.

ass.) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3806. Dias: 17, 18 e 19.05.82)

PAGRISA — PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 1.262.864.526,00

Senhores Acionistas:
Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à aprovação dos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1.981. A Diretoria desde já coloca-se a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas, 31 de dezembro de 1.981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981

A T I V O		P A S S I V O	
	1.981	1.980	
CIRCULANTE	130.035.353,27	69.120.306,95	CIRCULANTE
Disponível	121.940.559,51	52.688.715,80	Fornecedores
Caixa e Bancos	121.940.559,51	52.688.715,80	Contas a Pagar
Créditos	150.000,00	50.000,00	Obrigações Sociais e Tributárias
Adiantamento p/prestação de serviços	150.000,00	50.000,00	Salários e Gratificações a Pagar
Estoques	7.944.793,76	16.381.591,15	Crédito dos Acionistas
Gado p/ Venda	701.712,56	1.227.091,15	Honorários da Diretoria a Pagar
Adubos e Fertilizantes	6.811.842,20	15.154.500,00	Honorários do Cons. Administ. a Pagar
Lubrificantes	431.239,00	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-0-	7.620.638,27	Empréstimos c/ Garantia Real
Lavouras em Formação	-	7.620.638,27	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERMANENTE	1.022.158.805,99	84.729.172,05	Capital Social
IMOBILIZADO	857.063.422,27	78.924.005,24	Capital Subscrito
Custo Corrigido monetariamente	882.586.885,85	84.866.554,31	(-) A Integralizar
(-) Depreciações Acumuladas	(25.523.463,58)	(5.942.549,07)	Reservas de Capital
DIFERIDO	165.095.383,72	5.805.166,81	Correção Monetária do Capital
Benefícios em Bens Alugados	195.946,54	5.544,08	Correção Monetária do Ativo Imobilizado
Despesas Pré Operacionais	165.095.383,72	5.799.622,73	Prejuízos Acumulados
(-) Amortizações Acumuladas	-	-	(-) Prejuízo Exercícios Anteriores
TOTAL DO ATIVO	1.152.194.159,26	161.470.117,27	(-) Prejuízo de Exercício
			TOTAL DO PASSIVO
			1.152.194.159,26
			161.470.117,27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1.981	1.980
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.835.120,00	6.544.920,00
Deduções de Vendas (ICM, FOMRURAL)	(994.090,30)	(202.971,34)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.841.029,70	6.341.948,66
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(409.028,82)	(449.015,60)
LUCRO BRUTO	4.432.000,88	5.892.933,06
DESPESAS OPERACIONAIS	(9.144.088,54)	(6.040.094,51)
Honorários da Diretoria	825.604,00	726.412,00
Despesas Administrativas	7.482.314,95	4.723.867,35
Despesas Tributárias	194.141,07	67.622,52
Depreciações e Amortizações Líquidas	746.283,00	560.918,04
Depreciações e Amortizações	10.611.732,60	560.918,04
(-) Apropriados ao Ativo Diferido	(9.865.449,60)	-
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(104.254,48)	(38.725,48)
Recitas Financeiras	191.790,57	48.736,20
(-) Despesas Financeiras	(87.536,09)	(10.000,80)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	192.720,00	583.200,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(961.511,92)	(1.080.633,61)
RESULTADO OPERACIONAL	(5.480.879,58)	(644.595,06)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	552.907,04	1.063.615,43
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	5.807.182,57	3.796.698,62
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	10.735.155,11	3.377.678,25
Prejuízo Líquido por Ação	(Cr\$ 0,13)	(Cr\$ 0,077)

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1.981	1.980
PREJUÍZO ACUMULADO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	16.776.582,83	8.388.657,09
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	16.033.304,45	8.512.247,49
SALDO CORREGIDO MONETARIAMENTE	32.809.887,28	13.398.904,58
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	10.735.155,11	3.377.678,25
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	43.545.042,39	16.776.582,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1.981	1.980
ORIGENS DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES		
Resultado Líquido do Exercício	(10.735.155,11)	(3.377.678,25)
Mais:		
Depreciações e Amortizações	28.611.732,60	560.918,04
Correção Monetária do Balanço	5.807.182,57	3.796.698,62
Receitas Líquidas do Imobilizado	2.229.224,29	2.432.283,05
Subtotal	7.912.984,35	3.412.221,46
DE ACIONISTAS		
Integralização de Capital	611.000.000,00	51.287.600,00
DE EMPRÉSTIMOS		
Aumento Exigível a Longo Prazo	26.652.581,11	62.959.500,00
TOTAL DAS ORIGENS	26.652.581,11	119.479.329,46
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ACQUIZIÇÕES DOS IMÓVEIS DO IMOBILIZADO	302.286.630,53	45.871.420,00
AUMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO	94.260.084,80	91.294,00
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	5.709.741,02
TOTAL DAS APLICAÇÕES	396.546.715,33	51.672.455,02
VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	49.059.350,13	67.806.874,44

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Variação 1.981	Variação 1.980
ATIVO CIRCULANTE	60.915.046,32	66.395.487,15
PASSIVO CIRCULANTE	11.855.696,19	(1.411.387,25)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	49.059.350,13	67.806.874,44

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - **SUMÁRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS**

- a) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- b) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis no prazo de até um ano, estão demonstrados com circulantes;
- c) Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, inferiores ao preço de mercado;
- d) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das CTR's, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
- e) A depreciação dos bens do ativo imobilizado foi calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas pela legislação tributária;
- f) Os empréstimos estão acrescidos dos juros incorridos até a data do balanço.

NOTA 2 - **EMPRÉSTIMO COM GARANTIA REAL**

É representado por:

- Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A
- Vencimento: 10.10.83 a 10.10.92
- Encargos Financeiros: juros de 26% a.a.
- Garantia: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- Finalidade: Financiamento da fundação da lavra de cana-de-açúcar.

NOTA 3 - **IMOBILIZADO**

É representado por:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE DEPREC.	1981			1980
		CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO
Terras	-	15.473.869,41	-	15.473.869,41	7.912.207,97
Pastagens	-	22.818.230,99	-	22.818.230,99	11.667.578,69
Obras de Infra Estruturas	-	2.975.418,48	-	2.975.418,48	1.521.411,97
Instalações Pecúarias	-	7.824.328,71	-	7.824.328,71	4.000.792,87
Construções Cíveis:					
- Edificações	4%	38.180.218,84	474.114,66	37.706.104,18	538.525,90
- Obras em Andamento	-	17.968.386,72	-	17.968.386,72	91.331,29
Veículos, Máquinas e Equipamento	10%	412.271.620,21	11.072.431,71	401.199.188,50	1.799.543,73
Veículos, Máquinas e Equipamento	12,5%	67.307.215,65	8.413.401,97	58.893.813,68	34.146.000,00
Veículos, Máquinas e Equipamento	20%	24.663.290,45	4.419.871,85	20.243.418,60	11.300.000,00
Móveis e Utensílios	10%	1.452.065,34	589.612,86	862.452,48	107.931,11
Gado	-	6.477.277,28	-	6.477.277,28	5.541.231,31
Animais de Trabalho	10%	693.498,06	554.030,53	139.467,53	89.341,30
Marcas e Patentes	-	61.476,47	-	61.476,47	2.450,00
Adiantamento p/ Inversões Fixas	-	264.419.989,24	-	264.419.989,24	-
Estudos e Projetos	-	-	-	-	205.659,10
T O T A L		882.586.885,85	25.523.463,58	857.063.422,27	78.924.005,24

NOTA 4 - **CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é representado por:

A Ç Õ E S	VALOR NOMINAL	AUTORIZADO	SUBSCRITO	REALIZADO
Ordinárias	1,00	316.293.171	182.259.332	182.259.332
Preferenciais Classe "A"	1,00	23.860.190	13.633.009	13.630.610
Preferenciais Classe "B"	1,00	3.216.998	1.820.918	1.820.918
Preferenciais Classe "C"	1,00	919.494.167	496.000.000	496.000.000
T O T A L		1.262.864.526	693.713.259	693.710.860

Ass) **AURELIO ZANCANER** Dir. Presidente **WILSON ZANCANER** Dir. Executivo **EVANDRO SANCHEZ** Dir. Adjunto **MIGUEL MARCOS NETO** Tec. Contabilidade CRC 85.470 S PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado Exercício de 1.981, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de abril de 1.982

Ass) Tulio Tricca - Lauro Gozzo - Luiz M. Garcia

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os infra-assinados, membros do Conselho de Administração da PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício de 1.981, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de abril de 1.982

Ass) Aníbal Antonio Bianchini - presidente
Mario Zancaner - membro
Helio Zancaner Sanchez - membro

"PARECER DOS AUDITORES"

Ilmos. Srs. Diretores da PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

Examinamos o balanço patrimonial da PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, levantado em 31 de Dezembro de 1.981, e as respectivas demonstrações do resultado, de prejuízos acumulados, e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, em 31 de dezembro de 1.981, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 26 de abril de 1.982.
"SOPEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
C.R.C. - SP nº 2.235

Ass) Antonio De Rosa - Diretor - Contador CRC-RJ 17.552-T SP 15
Arthur Alexandre dos Santos Filho - Diretor - Contador CRC-SP 32.347

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11169 - Reg. nº 3829 - Dia: 17.05.82)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. Nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 275.988.594,44

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 210.831.718,02

ATA Nº 31, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1982

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sede da Sociedade, na rua XV de Novembro nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião fora convocada com o objetivo de deliberar, em definitivo, sobre a emissão de 1.801.729 (um milhão setecentas e uma mil setecentas e vinte e nove) novas ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, no montante de Cr\$ 3.699.993,99 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros), com a finalidade de incorporar recursos indispensáveis ao cumprimento do cronograma de implantação do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, emissão que se fará em ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos) cada uma, a serem subscritas e pagas integralmente pelos senhores acionistas, na proporção das ações ordinárias que atualmente possuem. Informou, ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto, a pretensão de emissão de ações teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo sido dispensado o parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente, e que, na conformidade da Lei nº 6.404/76, as ações sobre as quais não for exercido o direito de preferência, deviam ser objeto de racionamento obrigatório entre os senhores acionistas, na proporção dos valores subscritos. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade, dessa forma, aprovada a emissão das ações, no montante e condições acima consignados. A seguir, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para os procedimentos que a matéria comportava, inclusive, para a confecção e assinatura do boletim ou lista de subscrição e pagamento integral das ações do aumento de capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, esclarecendo ainda que, o acionista Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, na subscrição e integralização feita, usou também os direitos decorrentes de frações não subscritas, em virtude de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no racionamento das sobras, na forma prevista em Lei. Disse ainda, o Sr. Presidente que, conforme estabelece o artigo 170, § 4º, da Lei nº 6.404/76, podendo as quantias referentes ao pagamento da subscrição ser re-

cebidas diretamente pela Sociedade, independente de depósito bancário, considerava definitivamente aprovado o aumento de capital, passado, em conseqüência, o capital subscrito e integralizado da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a ser, doravante, de Cr\$ 214.531.712,01 (duzentos e quatorze milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e doze cruzeiros e um centavo) correspondente a 92.870.871 (noventa e dois milhões oitocentas e setenta mil oitocentas e setenta e uma) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos) cada uma, sendo 24.911.729 ações ordinárias, com direito de voto; 4.473.657 ações preferenciais, da classe "A", sem direito de voto; 5.544.467 ações preferenciais, da classe "B", sem direito de voto; 57.941.018 ações preferenciais, da classe "C", sem direito de voto. Nada mais havendo a tratar, foi declarada franca a palavra e, ninguém tendo se manifestado, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, Belém, Estado do Pará, 27 de abril de 1982. Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; Germano de Brito Lyra, Secretário; Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, representada por seus Diretores, Fernando de Magalhães Pinto e Eduardo de Magalhães Pinto; Banco Nacional S.A., representado por seu Diretor-Superintendente, em exercício, Fernando de Magalhães Pinto; Banco Nacional de Investimentos S.A., representado por seu procurador, Rívoni Coelho Cesar; Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seu procurador, Rívoni Coelho Cesar; Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representada por seu Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente, Victor Arthur Renault; Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos, representada por seu Diretor-Presidente, Fernando de Magalhães Pinto; Nacional Empresa de Turismo S.A., representada por seu procurador, Rívoni Coelho Cesar. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO. (Ass) Fernando de Magalhães Pinto - Presidente da Mesa; Germano de Brito Lyra - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 06.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob Nº 475-82, a 1ª via da presente Ata de RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia. Belém, 06 de maio de 1982. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; Adalberto Acateuassi Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11162 - Reg. nº 3793 - Dia: 17.05.82)

ERRATA

Na publicação, feita em 24/04/82, neste jornal, da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, realizada em, 17.03.1982.

ONDE SE LÊ: Banco Bradesco de Investimentos

S/A.

LEIA-SE: Banco Bradesco de Investimento

S/A.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11168 - Reg. nº 3827 - Dia: 17.05.82)

ERRATA

Na publicação feita em 7/04/82, neste jornal, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada em, 17.03.1982.

ONDE SE LÊ: encerrado os trabalhos

LEIA-SE: encerrados os trabalhos.

ONDE SE LÊ: Declaramos que a presente é cópia fiel. Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia Alcides Lopes Tápia.

LEIA-SE: Declaramos que a presente é cópia fiel. Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia. Antônio Beltran Martínez - Alcides Lopes Tápia.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11168 - Reg. nº 3828 - Dia: 17.05.82)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A

C.G.C./M.F. — 04.141.412/0001-00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07.05.82.

Na data acima os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social no Município de Belém-Pa., convocados conforme dispõe o Estatuto Social e deliberaram o seguinte: autorizar a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, a serem integralizadas com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do D.L. - 1.376/74. A subscrição dessas ações pelo FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício G.S.-01260 de 16.04.82. Obtidas as assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, verificou-se a integralização do valor correspondente de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Em consequência o Capital Subscrito e Integralizado passou a ser de Cr\$ 56.644.240,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros). A ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Belém, 07 de maio de 1982.

OSCAR AMERICANO NETO
Secretário

CPF — 008.381.288-15

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 513-82, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Cambará S/A.

Belém, 12 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3808. Dia: 17.05.82)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — "ARPA"

CGC-MF Nº 05.426.663/0001-96

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982

Aos 30 dias do mês de abril de 1982, às 15:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", no final assinados, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria. Passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, reeleger para constituírem a Diretoria da sociedade os seguintes: Diretor-Presidente — José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos nº 613 — Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG nº 2.624.172 e do CPF-MF nº 021.987.038-15 e Diretor Superintendente — Sylvia Soares Cunha, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio nº 2.339 — Jardim das Paineiras, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1.852.257 e do CPF-MF nº 014.122.218-20, com mandato até a investidura dos novos membros desse órgão que forem eleitos em 1985. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, Pa., 30 de abril de 1982. (aa) José Aparecido Ferreira, Antônio Ribas Cunha, João Carlos Marson.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, Pa., 30 de abril de 1982.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 518-82, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA".

Belém, 12 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário GeralRAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício
JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3807. Dia: 17.05.82)**EDITAIS JUDICIAIS****JUSTIÇA FEDERAL**PROCESSO Nº 20034
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Manoel Nogueira Machado e outros (Proc. 20034). E porque o acusado ELIAS REDEDE, presumidamente brasileiro, comerciante, natural de Guaraquecaba, município de Paranaguá (PR), filho de José Redede e de Flosina Redede, nascido em 18.06.31, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém-Pará) no dia 9 de junho de 1982, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 3798. Dia: 17.05.82)**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Francisco Enir Miranda-NP-Cr\$ 7.071,00 / Francisco de Assis Lima-NP-Cr\$ 21.890,00 / Maria das Graças Sewright-NP-Cr\$ 4.843,00 / L.S. Siqueira-DP-Cr\$ 25.000,00 / Ananias Ferreira Pereira-DP-Cr\$ 23.075,00 / Transportadora Norte Sul-De Orlando Sales-DPs-(7)-Cr\$ 20.980,50-8.852,00-24.282,00-478.988,00(4) / Oscar Santos-DP-Cr\$ 34.782,00 / Paulo Martins Ramalho-(2)-NPS-Cr\$ 63.113,33(ambas). Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 14 de maio de 1982.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
— II OFÍCIO —MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrivente Juramentado — Substituto Eventual
(T. nº 11.167. Reg. nº 3.805. Dia: 17.05.82)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, entre partes, como apelante — R. Portela (Advogado Raimundo Braga) e apelado — Antônio Laerte Florezano Calderaro (Advogado Benedito Fernandes da Silva), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Recebido hoje.

Admito os embargos interpostos, processados na forma legal.

Belém, 11 de maio de 1982.

a) ALMIR PEREIRA.

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de maio de 1982:

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 1335)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 17 de maio para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: Nobuo Fukuhara (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Reqda: A MM. Juíza da 9ª Vara Cível.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
IDEM, IDEM, IDEM.Reqte: Comercial de Alimentos Maxmel Ltda.
(Dr. Antônio Jorge Abelém).

Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

— Belém, 13 de maio de 1982.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1335)

REPARTIÇÃO CRIMINAL**EDITAL**

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Dias Araújo ou Raimundo Simões Dias Araújo, vulgos "Bigode, Cabeça e Louro", paraense, casado, feirante, de 29 anos de idade, residente à Rod. Arthur Bernades, nº 03 - Telégrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de junho de 1982, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1325)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Edilson Castro Chagas, vulgo "Baixinho", paraense, casado, de 29 anos de idade, marceneiro, residente à Rua Santo Onofre, nº 3 - Marambaia, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 213 c.c. e 224, alínea A do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 07 do mês de junho de 1982, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, a subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1325)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Cristovam Thaumaturgo Lobo Filho, amazonense, casado, de 29 anos de idade, piloto mercante, residente à Pass. Bom Sossego, nº 60 - Sacramento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 273, I e II c.c. art. 51 § 2º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser cita-

do pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de junho de 1982, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, a subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1325)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo de Matos Bentes, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, guarda de segurança, res. à Pas. São Cristóvão, nº 45 - Guamá, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de maio/82, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de abril de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, a subscrevi.

a) Ilegível

(G. Reg. nº 1325)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jhober Fernando Aguiar de Brito, brasileiro, pernambucano, res. à Rua 1º de Dezembro, nº 827-Marco, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de maio/1982, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de abril de 1982. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, a subscrevi.

a) Ilegível

(G. Reg. nº 1325)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.755

Belém - Segunda-feira, 17 de maio de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CAELLA ALVES**

RESOLUÇÃO Nº 04

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a denominação do edifício onde está localizada a sede e demais setores do Poder Judiciário deste Estado, já foi objeto de discussão desta Egrégia Corte, quando ficou decidido chamar-se "Palácio da Justiça";

Considerando, que, não obstante aquela decisão, não foi elaborado um ato formal materializando-a;

Considerando ainda, que, a despeito dessa omissão aquela denominação já se impôs à aceitação pública,

RESOLVE:

Ratificar a decisão anterior desta Egrégia Corte, denominando de "Palácio da Justiça" o edifício-sede do Poder Judiciário no Estado do Pará, sito nesta Capital, à Praça Felipe Patroni, Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 5 de maio de 1982.

MANOEL CAELLA ALVES (G. Reg. nº 1335)

ACÓRDÃO Nº 7965

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante - Edila Moura Martins (Dr. Elias Pinto de Almeida)

Apelado - Álvaro Olivo Santos Baccim (Dra. Ivete Pinto Nunes)

Relatora - Exma. Sra. Desemb. Lydia Dias Fernandes

EMENTA - Ação de Revisão de Pensão - Apelação provida em parte. Pensão reduzida para 30% sobre os vencimentos brutos do apelado em face dos novos encargos assumidos pelo mesmo.

Vistos, etc...

Açordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à apelação para fixar em 30% sobre os vencimentos brutos a pensão da menor Paula Martins Baccim

Belém, 27 de abril de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1335)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS e

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 1982 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Banco Mercantil de Crédito S/A., por seu advogado dr. Carlos Ferro, recusando os bens oferecidos à penhora, na ação de execução movida contra Carlos Lima Chamié e outos.
Desp.: - N.A. Cls.

4ª VARA

Petição de: - Moacir Guimarães Morais Filho, advogado, requerendo juntada de substabelecimento na ação de reintegração de posse movida por Maria Irlândia Ojama Vieira Bessa contra Jaime Alvarez Bentes de Sá.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

6ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSE

Proc. nº 314/79

Aut.: - Amelista de Souza Lopes e s/ marido

Adv.: - Fernando O. Mercês

Réu: - Daniel Moreira Brandão e s/ mulher

Adv.: - João B. de Lacerda Ferreira

Desp.: - Ao preparo

ORDINÁRIA

Proc. nº 245/80

Aut.: - Raimundo Rodrigues Ferreira

Adva.: - Maria Norma de S. Ferreira

Réu: - Antonio Rodrigues Diogo

Adv.: - Nelson R. Roffé Borges

Sent.: - Julgo deserta a apelação por falta de pagamento de preparo. Intime-se.

Petição de: - Nestor Pinto Bastos e s/ mulher, por seu advogado dr. Rosomiro Arrais, requerendo o prosseguimento da ação de Imissão de Posse que move contra Jandira Brandão de Souza.
Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Irinéia da Silva Santos, por seu advogado dr. Frederico Coelho de Souza, manifestando-se sobre a defesa do réu na ação movida contra Valtter Silva Santos.
Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Petição de: - MAPASA - Madeireiras do Pará S/A., por seu advogado dr. Cleber S. dos Santos, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de execução movida por Santos Industrial e Comércio Ltda.
Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: - Luiz Bezerra da Silva, por seu advogado dr. Moacyr G. Pamplona, apresentando apelação na ação de despejo movida por Manoel Lourenço Farinha.
Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 190/82

DESPEJO

Aut.: - Many Maués Corrêa
 Adva.: - Evangelina Farah
 Ré: - Blandina Campos Freire
 Sent.: - ... Desta maneira julga procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel situado à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1575, ocupado pela ré Blandina Campos Freire, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS EM
 12 DE MAIO DE 1982

Ações - Requerente - Requerido - Vara OF.
 M/Posse - Kokiche Watanabe e s/m. - José Martins Raimundo Santana e outros - 10ª 3ª;
 Sumaríssimo - Sul América Cia. de Seguros - Isaac Jacob Serruya - 4ª 6ª;
 Sumaríssimo - Luzia Ramos Rosa - Leandro Neto Rosa PD. - 10ª 4ª;
 Sumaríssimo - Antonio Gomes Carvalho - João Pantoja da Silva Filho - 3ª 5ª;
 Sumaríssimo - Fernando L. Alves da Cunha - La Rey Corporation e outros - 2ª 4ª;
 Despejo - Iracema Coutinho dos Santos - Raimundo Moraes dos Santos - 3ª 4ª;
 Despejo - Joaquim José Cardoso Neto - Ivan Duarte - 9ª 8ª;
 Despejo - Ma. de Nazaré M. Rodrigues - Carlos Antonio Paiva de Oliveira - 8ª 7ª;
 Despejo - Floripedes Pina Duarte - Régia Maria Andrade de Medeiros - 2ª 3ª;
 Despejo - Jonas Prisco dos Santos - Irene Porfírio dos Santos - 1ª 2ª;
 Raul da Silva Navegantes - Clóvis Jansen Pereira - 11ª 1ª;
 Despejo - Raul da Silva Navegantes - Geraldo Medeiros Gonçalves - 10ª 9ª;
 Despejo - José Fernandes Martins - Paulo Henrique Alves Pinheiro - 7ª 6ª;
 Despejo - Olgarina Ferreira Ribeiro - Dinahor Araújo - 6ª 5ª;
 Despejo - Benedito Mirandil Martins - Mario Acioli Souza da Silva - 5ª 4ª;
 Execução - Sociação Ind. Com. Ltda. - Consertec Consertos de Equip. Técnicos Ltda. - 1ª 5ª;
 Execução - Raimundo Martins de Souza - Paulo Sérgio de M. Gomes - 3ª 5ª;
 Execução - Banco América do Sul S/A. - Wander Luiz Assahi Yamada - 4ª 6ª;
 Execução - Sarruf Stephano S/A. - José Divaldo de Figueiredo Almeida - 11ª 4ª;
 Execução - Neuza Cruz Almeida - Pedro Alcântara Tavares - 2ª 6ª;
 Execução - Omar Said Sanjad - Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento - 10ª 3ª;
 Execução - Banco da Amazônia S/A. - Madeireira Ortapp Ltda. - 9ª 2ª;
 Execução - Cécilia de Pina Soares - Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt - 8ª 1ª;
 Execução - Edson Sarmento Guedes - Almerindo Alves Palheta - 7ª 9ª;
 Execução - Lupino Com. Mat. Elétrico - Cia. de Invest. e Const. Ltda. - 5ª 7ª;
 Execução - Banco Itaú S/A. - José Valente Moreira & Cia. Ltda. - 6ª 8ª;
 Execução - Henrique Jorge Ribeiro da Silva - José Miranda Meireles - 2ª 4ª;
 S/Judicial - Gilberto de Jesus Galvão Amaral - Ana Júlia Ferreira Amaral - 9ª 6ª;
 S/Judicial - Adalberto Marcos B. Matias - Lucivalda Teixeira Matias AJ. - 9ª 1ª;
 S/Judicial - Wandete da Hora Guimarães - Ubirajara Marques de O. Filho - 8ª 3ª;
 Alimento - Nivaldina Aguiar Bezerra - Pojucan Artur Pinto Bandeira - 8ª Samp.;
 Alimento - Ana Wilma Luz Rabelo - José Maria Figueiredo Rabelo AJ. - 7ª 3ª;
 Alimento - Lucila Carvalho da Silva - Carlos Nazareno Ramos AJ. - 8ª 1ª;
 Alimento - Maria Dalva Tavares - Carlos Alberto F. dos Santos AJ. - 7ª 2ª;
 C/Precatória - Juízo de Manaus (Ceres Conceição Nery Amorim) - 6ª 7ª;
 C/Precatória - Juízo do E. Bahia (Banco Francês e Brasileiro S/A.) - Santa Paz Agro Industrial Ltda. - 7ª 8ª;
 C/Precatória - Juízo de D. Curuçá - Francisca da Silva Varanda - 6ª;
 Homologação - Jorge Sanches da Silva - Nilzete David da Silva AJ.

- 9ª 2ª;
 B/Apreensão - Belauto - Administração Ltda. - Hélio Felgueiras dos Santos Leal - 1ª 4ª;
 B/Apreensão - Belauto Administradora Ltda. - Serraria Catuana Ltda. - 2ª 5ª;
 B/Apreensão - Belauto - Administradora Ltda. - Acleu Braga - 3ª 6ª;
 B/Apreensão - Tágide Administradora Ltda. - José Alves da Silva - 4ª 7ª;
 B/Apreensão - Olivetti do Brasil S/A. - Eccir - Emp. Const. Cívica Rodoviárias - 11ª 2ª;
 Interpelação - Mário Cunha de Oliveira - Milton Rauda Kalif e s/m. - 7ª 7ª;
 Consignação - R. Mendonça Com. S/A. - Nelson Machado da Silva Lima - 10ª 5ª;
 Divórcio - Simplicio Castro de Macedo - Ma. Lindomar Carneiro de Macedo - 7ª 3ª;
 Ordinária - Const. Cívica da Amazônia - Dilson Santos Oliveira - 1ª 7ª

Belém, 12 de maio de 1982
 VILMA SIDRIM DE CARVALHO
 p/ Distribuidora do Juízo

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS
 DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo
 Escrivão: - Moacyr Santiago
 Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 12 DE MAIO DE 1982

Proc. nº 430/77 de arrolamento de Osvaldo Erse Rodrigues e Paulo José de Arruda Rodrigues; inventariante: - Lindinalva Cavalcante de Arruda. - Advogados: - Drs. Antonio Lindoso e Fernando Wanzeler. - Despacho: - Defiro o pedido.

Proc. nº 1.258/81 de Inventário de Anderson Patriarca; inventariante: - Luzia Aparecida Mância Patriarca. - Advogados: - Drs. Sérgio do Carmo e Sérgio Mendonça. - Despacho: - Expeça-se alvará.

Proc. nº 1.428/82 de Inventário de Leonildes Silva de Alencar; inventariante: - Evandro Oliveira de Alencar. - Advogado: - Dr. Alberto Fernandes de Alencar. - Despacho: - Acolho o parecer do M.P.

Proc. nº 37/82 de arrolamento de Hélio Plácido Saraiva; inventariante: - Odaléia Lara Saraiva. - Advogada: - Dra. Jeanette Alves C. Prado. - Despacho: - Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 1.488/73 de Benedito Campos Ribeiro; inventariante: - Maria das Graças Trindade Ribeiro. - Advogados: - Drs. Carlos Ferro e Silva e Edgar Contente. - Despacho: - Diga a inventariante e o M.P.

Proc. nº 952/80 de arrolamento de Walter Tavares da Silva e Guiomar Tavares Fonteneli da Silva; inventariante: - Terezinha Cabral do Sacramento. - Advogada: - Dra. Josélika Kauffman. - Despacho: - À avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 465/78 de agravo de instrumento. - Agravante: - Railda Maria Brayner Costa; agravada: - A herança de Wilson Nunes Brayner. - Advogados: - Drs. Nelson Cunha e Flávio Maroja. - Despacho: - Intimem-se os interessados nos termos do art. 524 do Cod. de Proc. Civil. Belém, 12 de maio de 1982. (a) Romão Amoedo.

Belém, 12 de maio de 1982
 M. SANTIAGO
 Escrivão

RESENHA DO DIA 12 DE MAIO DE 1982

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 216-02-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
 Requerente: Orlando Martins Fonseca - (Adv. Orlando Fonseca)

Requerido: Alkysanor Gesta Ltda. (Adv. Despejo: "Designo perito o Dr. Deusimar Nazaré de Macedo que deverá prestar o compromisso legal, apresentando o Laudo no prazo de 10 dias, após a perícia que fica marcada para o dia 18.05.82, às 10 hs., cientes os interessados".

6ª VARA

Processo nº ... - AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Manoel Francisco Casemiro Florenzano - (Adv. Gervásio B. Ferreira)

Requeridos: Antonio Carlos Santos Monteiro e s/ esposa.

Sentença: "Vistos, etc... Manoel Casemiro Florenzano, brasileiro, casado, comerciante, ingressou neste Juízo, através de seu procurador habilitado, com uma ação de Despejo contra Altemara Barbosa Monteiro e Antonio Carlos Monteiro, brasileiros, casados, pelo motivo transcrito na inicial. Recebido, foi mandado citar os requeridos, que não contestaram, sendo por este motivo revéis, assim sendo foi o processo baixado à conta para a devida decisão, porém antes de sentenciado o requerente através de petição vem dizer que os requeridos abandonaram o imóvel, objeto da ação e por este motivo solicitava o julgamento antecipado e a expedição do mandado de imissão de posse. O processo seria julgado antecipadamente já que os requeridos eram revéis, porém, como abandonaram o imóvel, nada mais resta do que determinar a expedição do competente mandado de imissão e condenar os mesmos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, devidamente corrigido. Belém, 11 de maio de 1982. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

6ª VARA

Processo nº 245-07-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Parquet Paulista da Amazônia S/A. - (Adv. Carlos Ferro)

Executada: Vértice - Engenharia Ltda.

Despacho: "Em virtude de existirem duplicatas com praça de pagamento em São Luís do Maranhão, a execução deverá ser procedida naquela cidade, de acordo com o artigo 17 da Lei 5474, assim sendo, deverão ser desentranhadas e devolvidas ao requerente, ficando apenas o que tem praça de pagamento nesta cidade, após o que voltem conclusos. Intime-se".

9ª VARA

Processo nº 235-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Yanira Nazareth dos Reis, Waldir de Jesus Freitas e s/ esposa. - (Adv. Moacir Moraes Filho).

Requeridos: Raimundo Nonato Cabral Barbosa e s/ esposa.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 01 de junho, às 09:00 hs."

Republicada por engano na data marcada para a audiência.

9ª VARA

Processo nº 32-01-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Fernando Hideo Enomoto e Rosalina Carlos da Silva Enomoto - (Adv. Sumio Shimada).

Despacho: "Prossiga-se no dia 08 de junho, às 9,30 hs."

10ª VARA

Processo nº 304-01-80 - AÇÃO RENOVATÓRIA

Autores: Ilda de Jesus Crisóstomo, Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes, sucessores de Carlos Marques Fernandes - (Adv. Ildefonso P. Guimarães Jr.).

Réu: Cândido Gonçalves.

Despacho: "Intime-se pessoalmente do despacho de fls. 58".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE MAIO DE 1982

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Mario Corrêa Baêtas, e outros, na Ação Ordinária, cumulada com Perdas e Danos, contra Construtora Santa Mônica Ltda., interpondo agravo de instrumento do despacho de fls. 131 e 131v - Adv. Darcy Lameira Ramos.

OBS.: - Recebido em cartório em 30/04/82.

JUÍZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Florinda Esteves Cortez - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Moacir Alves de Lima.

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 5ª VARA - B. APREENSÃO

Requerente: - Francred S/A. - Adv. Miracy César da Cruz

Requerido: - Ladilson Moura Transportes - Adv. Raimundo D. Santos.

Despacho: - Designo o dia 27/05/82, às 11 hs. para pagamento do débito, devendo as partes serem intimadas da conta de fls. 28.

JUÍZO DA 6ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Cetenco Engenharia S/A. - Adv. Paulo Klautau

Requerida: - Amazônia Equipamentos - Adv. Fernando de A. Viana.

Despacho: - Como requer. Proceda-se a transferência dos bens penhorados para o depósito público.

JUÍZO DA 11ª VARA - B. APREENSÃO

Requerente: - Belauto Administradora - Adv. Paulo R. K. de Araújo.

Requerido: - Transtur - Transportes.

Despacho: - Baixem os autos à contadora do Juízo.

COBRANÇA

Requerente: - Waldir Santana Ribeiro - Adv. Dilermando de A. Araújo

Requerido: - Antonio Carlos S. Monteiro

Despacho: - Cite-se o executado, através-mandado no novo endereço, constante às fls. 21.

EXECUÇÃO

Requerente: - Rauland Belém Som - Adv. José Acreano Brasil

Requerido: - Hélio F. dos Santos Leal - Adv. Edilson Dantas

Despacho: - Prossiga-se na execução

PRODUÇÃO A. PROVAS

Requerente: - Endeco - Engenharia - Adv. José Augusto Potiguar

Requerido: - Antonio Ventura da Silva - Adv. Antonio J. Moraes.

Despacho: - Diga a autora.

EXECUÇÃO

Requerente: - Morbel Ltda. Representações - Adv. Antonio V. de Castro

Requerida: - Cooperativa dos Produtores de Leite - Adv.

Waldemar Viana.

Despacho: - Sobre o que certifica o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, às fls. 28, diga a credora.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 12.MAIO.1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Proc. nº 6149 - Despejo

Requerente: - Raif Jorge Mauad - Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho

Requerido: - Polar Distribuidora Ltda. - Adv. Dr. Raphael L.

Filho

Desp.: - Final da Sentença. - ... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação e em consequência condeno a ré Polar Distribuidora Ltda., a desocupar o imóvel retomando no prazo de 120 dias, sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Juiz de Direito da 6ª Vara.

Proc. nº 6322 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nery

Executado: - Francisco Pinheiro Nunes Neto

Desp.: - Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento principal e demais cominações pedidas, inclusive correção monetária e honorários que arbitro em 15% do valor total da dívida. À conta.

Proc. nº 6298 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: - César Pedro dos Santos e s/ mulher.

Desp.: - Considero válida a penhora e condeno os executados ao pagamento do principal acrescido de correção monetária e juros de mora assim como honorários que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida. À conta.

Proc. nº 6282 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executada: - Adriana Ferreira Lima, digo, Barros.

Desp.: - Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora e correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. Expeça-se Mandado de Arrombamento. À conta.

Proc. nº 6443 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS

Desapropriante: - Comp. de Administ. e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona.

Desapropriados: - Espólio de Luís Rosal Elíoes - (Herdeiros: Pedro Rosal, Maria de Lourdes Rosal Teixeira, Helena Rosal Mendonça, Luiz Zurique Rosal, Fátima Zurique Rosal).

Desp.: - Autorizo o depósito da quantia oferecida. Comprovado este, expeça-se o mandado de imissão provisória de posse. Cite-se através de mandado os desapropriados e por Edital os demais interessados.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - Juíza de Direito, Resp. p/ 7ª Vara.

Proc. nº 6303 - Separação Judicial

Requerentes: - Andrew Jonh Koessler e Dulcilene de Souza Koessler - Adv. Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza

Desp.: - Final da Sentença: Isto posto: Defiro o pedido da conversão da Separação Judicial em Separação Consensual e homologo o pedido de fls. 12 e termo de ratificação de fls. 14 e em consequência decreto e Separação Judicial Consensual de Andrew Jonh Koessler e Dulcilene de Souza Koessler, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Juíza de Direito da 8ª Vara.

Proc. nº 5046 - Inventário

Inventariante: - Áurea de Melo Bentes - Adv. Dr. Thales de Araújo

Inventariada: - Nezlida de Melo Bentes.

Desp.: - Ao partidor.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 12/05/82

JUIZ DA 1ª VARA

Processo nº 1217/81 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Saliba Filhos & Cia. Ltda.

Adv.: - Marco Buarque

Req.: - Premier Relax Ltda.

Desp.: - À Conta.

JUIZ DA 1ª VARA

Processo nº 995/81 AÇÃO DE MANUTENÇÃO

DE POSSE

Req.: - José Raimundo Lopes de Sousa

Adv.: Oliveira Maués

Req.: - Sebastião Souza Costa

Adva.: Ma. Avelina Imbiriba Heskert

Desp.: - Chamo o processo à ordem, a fim de que o réu se manifeste sobre o pedido de fls. 23.

JUIZ DA 1ª VARA

Processo nº/82 AÇÃO DE EMBARGOS

Embargante: - João Salame Sobrinho

Adv.: - Cristovam Colombo

Embargado: - Banco de Crédito S/A.

Adv.: - Orlando Fonseca

Desp.: - Diga o embargado

JUIZ DA 5ª VARA

Proc. nº 636/78 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: - Banorte Créd. Fin. e Inv.

Adv.: Ronaldo Barata

Req.: - G.B.N. - Construtora Brasil Norte Ltda.

Desp.: - Ao cartório para atualizar a conclusão, após devolva-se a este Juízo.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 1872/82 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Delta Publicidade S/A.

Adv.: - Carlos Zoghbi

Req.: - Procasa - Assessoria Imobiliária

Desp.: - Intime-se a requerente a satisfazer a exigência contida no art. 15 letra B, da Lei 6.458 de 01.11.77.

JUIZA DA 5ª VARA

Processo nº/82 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Sarruf Stephano S/A. Ind. Com. Imp.

Adv.: - João Ribeiro Lima

Req.: - Massulan dos Santos

Desp.: - Deve o requerente juntar comprovante do recebimento da mercadoria correspondente ao valor da duplicata, pois o que foi anexada nos autos, são notas fiscais com valores diferentes (no prazo de 10 dias, art. 284 do C.P.C.) II - Caso não se verifique o ordenado acima, seja feita a citação por via ordinária.

JUIZA DA 5ª VARA

Processo nº/79 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Expresso Diana Ltda.

Adv.: - Marcos Nahon

Req.: - Carlos Lopes.

Desp.: - Chamo processo à ordem e determino que seja feita a penhora no bem oferecido devendo o mesmo ser recolhido ao depósito público, obedecidas as formalidades legais.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 2094/81 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Fazenda Pública do Estado

Adv.: Bichara Fraiha Neto

Req.: - Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A.

Desp.: - À Fazenda para falar sobre a avaliação.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 756/81 AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO

Req.: - Raimundo dos Santos Dias

Adv.: - Domingos Emmi

Req.: - Estado do Pará

Adv.: - Artemis Leite da Silva

Desp.: - O processo está em ordem, nada há a sanear, designo o dia 03 de junho às 9 horas, para ser ouvido o autor. Intime-se.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº/82 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Gráfica Sto. Antonio Ltda.

Adva.: - Yvete N. Carreira

Req.: - Modern English Center.

Desp.: - Vista a exequente para falar sobre o ofício de fls.

16.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 2033/81 AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE

OBRA NOVA

Req.: - P.M.B.

Adva.: - Elza Franco

Req.: - Ernestino Santos Flexa

Desp.: - Ao Contador do Juízo

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 2193/81 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: Hipólito Garcia

Req.: - Transpina-Soares Coelho & Cia. Ltda.

Adv.: Abel Guimarães

Desp.: - Recebo a apelação em seu feito legal. Vista ao apelado.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 961/81 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

E PAGAMENTO

Req.: - Renato Danin

Adv.: - Osvaldo Serrão

Req.: - Stela Bentes da Rocha

Desp.: - Proceda-se ao depósito com as cautelas legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº/81 AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Req.: - Belauto Administradora Ltda.

Adv.: - Augusto Roberto Klautau de Araújo

Req.: - Mário dos Santos.

Adv.: - Teodomiro Cantuária Filho

Desp.: - Faça-se o cálculo da dívida, a seguir conclusos.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº .../81 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Raimundo Botelho Carvalho

Adv.: Paulo Carneiro

Req.: - Valter Hermenegildo de Moraes.

Adv.: - Antonio Vilar Pantoja

Desp.: - Cite-se Manoel Renato Carvalho. Publiquem-se editais de praça a se realizar no dia 14 de junho às 11 horas, observadas as formalidades legais. A senhora escrivã designará dia e hora para o leilão.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº .../79 AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Apda.: - Socilar - Créd. Imob. S/A.

Adv.: Milton Nobre

Apr.: - Raimundo Nunes

Adv.: Lóris de Oliveira Neves

Desp.: - Cite-se.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº 958/81 AÇÃO DECLARATÓRIA

Req.: - José Ma. Henriques Serruya

Adv.: Ricardo Nunes

Req.: Cláudio Lobo Jardim

Adv.: Luis Paulo S. Alvares

Desp.: - Manifeste-se a parte adversa.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº 1163/81 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Francisco Barroso do Amaral

Adv.: - Eduardo Lassance
 Req.: - Feres Suleiman Kahwage
 Adv.: Benedito David
 Desp.: - Junte o contrato de locação.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº 1824/82 AÇÃO DE ARROLAMENTO
 Req.: - Carlota Álvares Hernández
 Adv.: - Fernando Gonçalves.
 Req.: - Olímpio Serra Álvares
 Desp.: - Nomeio inventariante a requerente, preste compromisso e declarações preliminares.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº 351/80 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
 Req.: - José Raimundo Bastos Fonseca.
 Adv.: Roberto Simões
 Req.: - Alzira da Conceição F. Silva
 Adv.: Gervásio Bandeira
 Desp.: - Indefiro o pedido com base no art. 892 do C.P.C.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº/79 AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL
 Apelado: - Manoel Sardo Leão
 Adv.: - Ophir Coutinho
 Apelante: - Petróleo Sabbá S/A.
 Adv.: - Salim Fraiha Filho
 Desp.: - À conta.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº/82 AÇÃO DE EMBARGOS
 Embargante: - Bastos Soares & Cia. Ltda.
 Adv.: Raphael Lucas
 Embargado: - Sideral Plásticos S/A.
 Adv.: Roberto Carvalho
 Desp.: - Manifeste-se a embargada.

JUIZ DA 10ª VARA

Processo nº/78 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 Req.: - Guilherme Kós Seixas
 Adv.: Lucia Patriarcha
 Req.: - Helena Mesquita da Silva e outros.
 Adv.: César Mártires
 Desp.: - Intime-se a parte pessoalmente.

JUIZ DA 11ª VARA

Processo nº 987/81 AÇÃO DE FALÊNCIA
 Req.: - Tendência Materiais de Const. Ltda.
 Adv.: Nathanael Leitão.
 Req.: - Hospital Santa Cecília
 Adv.: Ademar Kato
 Desp.: - A intervenção do digno representante do Ministério Público é obrigatória na presente ação. O interesse público, evidenciado pela natureza da lide (inciso 111, do art. 82 do C.P.C.), impõe tal intervenção. A apreciação portanto, destes autos ao Dr. Promotor Público, para os fins de direito.

JUIZ DA 11ª VARA

Processo nº 1393/82 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Req.: - Napoleão Bezerra Corrêa
 Adv.: - José Guerreiro
 Req.: - Ruivanete Dantas da Silva e Itamar Pontes Francês.
 Adv.: - Raimundo Fidelis.
 Desp.: - Autue-se em separado, mas apenso aos autos principais; os embargos à execução às 19:00 horas, após o que conclusos.

JUIZ DA 11ª VARA

Processo nº 1817/82 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Req.: - Simão Tuma Neto
 Adv.: Izabel Osório
 Req.: - José Anchieta Moreira.
 Desp.: - Para a audiência, designo o dia 31 do corrente, às 10:00 horas. Cite-se.

JUIZ DA 11ª VARA

Processo nº 1246/81 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Req.: - Agrossanto Ltda.
 Adv.: Miguel Brasil
 Req.: - I.N. Crespim, Máq. e Mat. Ltda.
 Adv.: Paulo Carneiro
 Desp.: - Sobre a contestação, diga a autora.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 12.05.82
 PRIMEIRA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: Bastos & Santos (Adv. Francisco Salgado)
 Requerida: Nazaré Fragoso Pires (Adv. Cecil Meira)

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 15.06.82, às 11 horas. Belém, 12.05.82. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Wilton Nery)
 Requerido: Mardonio Gadelha Pessoa
 Despacho: "À Conta. Belém, 12.05.82. a) Romão Amoedo Neto".

QUINTA VARA

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Domingos Rio Fernandez (Adv. Enivaldo Ferreira)
 Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro)

Sentença: (trecho final): "... julgô procedente a presente justificação, para que seja averbado na ficha funcional do requerente o período o mesmo exerceu como médico extranumerário mensalista que vai de 02 de janeiro de 1951 a 23 de março de 1955. Decorrido o prazo de lei, entreguem-se os presentes autos ao justificante independente de traslado. P.R.I. Belém, 11.05.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)
 Requerido: Raimundo Alves Pereira (Adv. Luiz Roberto Meira)
 Despacho: "Como requer, com as cautelas devidas. Belém, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Roberto Miguel Pontes Barriga e Maria de Fátima Adrião Barriga (Adv. Vaniza Botelho Godinho)
 Despacho na petição requerendo a dispensa do prazo recursal: "Como requer". Em, 12.05.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Requerente: Hermes Lameira Pantoja (Adv. Joaquim Vasconcelos)
 Requerida: Francisca da Silva Amorim
 Despacho: "À conta. Belém, 12.05.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Napoleão Nicolau da Costa Júnior e Heliana Maria Coutinho Dias Ferreira (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 12.05.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Landry Gomes de Almeida Rêgo (Adv. Artemis Leite da Silva).

Requerida: Maria de Nazaré Ferreira Botelho (Assistência Judiciária).

Despacho na petição da requerida solicitando a purgação da mora: "Conclusos. Belém, 12.05.82. a) Osmarina Nery".

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 13.05.82.
 (Ext. Reg. nº - Dia: 17.05.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 080/82

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Nº 056/82, do Exmo. Sr. Dr. Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito da Comarca de Breves.
Assunto: Devolve Mandado de Citação.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 0655/82—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - Delegado de Polícia Federal - Presidente do IPL 132/81.
Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 132/81 (encaminha).
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Assunto: Requer que seja ordenada expedição de Carta Precatória à Justiça Federal de 1ª Instância do Estado do Espírito Santo.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição da Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Assunto: Requer juntada do termo de parcelamento de débito aos autos do Proc. nº 18.634.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 18.607 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).
Executada: Concreto Industrial do Pará S/A.
DESPACHO: Diga o exequente e, em seguida, o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.184 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adva.: Dra. Vera Lúcia dos Santos).
Executada: COIMPA — Concreto Industrial do Pará Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 21.154 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).
Executada: Empesca Norte S/A.
DESPACHO: O requerimento de fl. 7, só poderá ser apreciado depois de garantido o juízo com penhora. Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.324 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Executado: Jessé Feitosa Suarez.
DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.328 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Maria de Jesus Silva.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.346 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Executado: João Pontes Moraes.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.358 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Executado: Aldacir Alves da Costa.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.362 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Executado: Kiyoharu Miyasato.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.374 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Executado: João Mathias de Aguiar.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.302 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Agropecuária Vale do Arrais S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nºs 20.496 - 20.539 - 20.545 - 20.547 - 20.551 - 20.553 - 20.555 - 20.559 - 20.663 e 20.669 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Advs.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).
Executados: Setsuo Gondo, Heitor da Silva, José Carlos P. Favacho, Lindalva Duarte Silva, José Pereira de Farias, Francisco Mendes da Rocha, José Luiz de Aguiar, José Gomes do Nascimento, João Coelho dos Santos e Terezinha de Jesus Araújo Cardoso.
DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.421 — AÇÃO CRIMINAL
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Alexandre Benício Neto (Adv.: Dr. Paulo Rola); Huberlândio Jardim (Adv.: Dr. José Maria Dias); Geraldo B. Conde (Adv.: Dr. Valdemir Teixeira); Mário Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. Hellomar Matos) e "Manoel Cajá" (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).
DESPACHO: Renovem-se às diligências para o dia 09 de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Intime-se. Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.258-A — Incidente de Insanidade Mental do acusado: Wilson Marques Pereira de Barros.
DESPACHO: Nomeio os Drs. Dorvalino Braga e José Cutrim, para procederem o exame de sanidade mental na pessoa do acusado. Prestem os peritos, o compromisso legal e respondam os seguintes: Quesitos: 1º) O paciente é um doente mental ou é de desenvolvimento mental incompleto ou retardado?; 2º) Em caso de resposta afirmativa, era ele, o paciente, ao termo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.167 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.213 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Maurício Sérgio Braga Guimarães (Adv.: Dr. José de Arimatéia Rocha); Clemildo Raimundo Palheta e Saueel Joseph Israel (Adv.: Dr. Clóvis Figueiredo).
DESPACHO: Já que o indiciado, Clemildo Raimundo Palheta, não tem advogado e nem possibilidade de constituir um, como consta de seu interrogatório de fl. 167, nomeio-lhe defensora, a Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, com escritório no Edifício Chamié - 7º andar - salas, 705/707 - Telefone. 223-9011, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395, do Código de Processo Penal. Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.441 — AÇÃO PENAL (TFR Nº 05417).
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Francisco Chagas Homobono (Adva.: Dra. Joselisa C. Kauffman).
DESPACHO: A conclusão. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.048 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Maria de Lourdes da Silva Moraes (Adv.: Dr. Walmir Bandeira); Raimundo Nonato Marques da Silva (Adv.: Dr. Walmir Bandeira); Gilberto Freire de Lima (Adv.: Dr. José Rocha Moreira); Seigmund Kasimir Neweria (Adv.: Dr. Vanderney Simor); Waldomiro Ramiro Sousa e Wilson Frugerí Marinho (Adv.: Dr. Vanderney Simor).
DESPACHO: Já que o acusado, Waldomiro Ramiro Costa, não tem advogado, como bem declarou no seu interrogatório de fl. 171, nomeio-lhe defensor dativo, o Dr. Altemar da Silva Paes, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém-Pará, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.233 — Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais: José Alves Carvalho, Pedro Chaves Luz e Antonio Pereira da Cunha (Ref. Inq. Pol. nº 11/82-Marabá).

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.613 — AÇÃO ORDINÁRIA (TFR).

Autor: Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv.: Dr. Octávio Melra).

Réus: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e União Federal (Adv.: Drs. Waldemar D. de Vasconcelos e Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 89/92, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. e l.. Belém-Pará, em 06.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.628 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autores: Filomena Cordovil Pinto e Empresa de Construções Gerais Limitada (Adv.: Dr. Afonso-Vitor Cardoso).

Réus: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira) e Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dra. Glória Maroja).

Sentença: Vistos, etc... Rejeito os embargos. Intime-se. Belém-Pará, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex Nº 1.183, de 05.05.82, do Ministro Carlos Madeira - Presidente da 3ª Turma do TFR.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo nº 4.551.

DESPACHO: A Secretaria. Belém-Pará, em 06.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício S/N - Cartório Ruy Barata, de 06.05.82, da Juza de Direito da 8ª Vara Cível e Comércio.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 774, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 22/82-1º c, de 28.04.82, do Poder Judiciário — Juízo de Direito da Comarca de Arcoverde (PE).

Assunto: Solicita designação de nova data para audiência de interrogatório nos autos do Processo nº 17.470.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Edgar Pessoa Borges (Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira Macedo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo de Execução Fiscal que lhe moveu o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.924 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Cauby Santos Tavares e outros (Adv.: Dr. Iranélio Rocha).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), substituído por Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv.: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: Digam os autores-exequentes. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.677 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Ré: Alzira Moussalem Mutran (Adv.: Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo).

Litisconsorte Passivo: Município de Marabá (Adv.: Dr. Francisco de Assis Menezes).

DESPACHO: Diga a A. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.754 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Réu: José Bittencourt de Souza (Adv.: Dr. Otávio Sales de Sousa).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.710 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Continental de Pesca Ltda. (Adv.: Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Impetrado: "Responsável pela Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

DESPACHO: ... II — Vista à Apelada para contra-arrazoar a Apelação, querendo, no prazo legal. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.039 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Osvaldo Carneiro Fernandes (Adv.: Dr. Osvaldo Silva).

Impetrado: "Ex-Delegado Substituto da Fundação I.B.G.E."

DESPACHO: I — Considerando que a sentença foi publicada com efeito de intimação a 07/04/82 (3ª cert. de fls. 16), e que a Apelação foi manifestada somente a 27/04/82 (fls. 20), é evidente que ocorreu intempestivamente, pelo que denego o processamento do recurso; II — Intime-se. Belém-Pará, em 06.5.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.212 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal.

Executado: Cocibel - Comércio de Cimento Belo Horizonte Ltda.

DESPACHO: ... Com fundamento no art. 115, Inc. II, do Código de Processo Civil, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos, para onde mando que se remetam os presentes autos. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.851 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: João Wady Rossi (Adv.: Dr. Marjolito C. de Carvalho).

Requerida: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Nizete Arruda).

Endeco - Engª e Decorações Ltda. (Adv.: Dr. José A. Torres Potiguar).

DESPACHO: Contados e preparados. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.976-A — Recurso Criminal em Sentido Estrito Nº 852-PA.

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Recorrido: José Antonio Alves (Def. Dr. Dídio Cruz).

DESPACHO: Certifique-se no processo principal, e, em seguida, arquivem-se estes autos. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.172-A — Recurso Criminal em Sentido Estrito Nº 847-PA.

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Recorrido: Antonio Pacifico Siqueira Saunier.

DESPACHO: Apensem-se os presentes autos do processo principal. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.152 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32, devendo a interessada comunicar o seu regresso, tão logo ocorra. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.036 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Serraria Ordem e Progresso Ltda. (Adv.: Dr. José Afredo da Silva Santana).

Sentença: Vistos, etc... Diante do contido na certidão Retro, e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, Caput, Inc. XI, do CPC; o art. 10, Caput, Inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74; o Item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e, o decidido nos Proc. nºs CJF-4702-PA e 5274/78-PA; - julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Belém-Pará, em 06.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 3758)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 081/82

EXPEDIENTE DO DIA 07/05/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. 05/82, do Prof. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Assunto: Comunica que foram encerrados os trabalhos de levantamento dos dados existentes na SEGUP/PA.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 666/82-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial da SR/PA.

Assunto: Autos de Inquérito Policial 11/82-DPF/Marabá, no qual figuram como acusados, os nacionais Pedro Chaves Luz, José Alves Carvalho e Antonio Pereira da Cunha (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Yukiko Kitano.

Assunto: Certificado de Naturalização.

DESPACHO: Como requer. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 39/82, da Exma. Sra. Dra. Brígida Gonçalves dos Santos - Juíza de Direito da Comarca de Marapanim.

Assunto: Mandado de Notificação da testemunha Joana Monteiro Neves (devolve).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 079/82-PCUM, do Bel. Francisco Mariano Dutra - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica que foram autuados em flagrante delito, os indivíduos Antonio Pereira da Cunha, vulgo "Mineiro"; José Alves Carvalho, vulgo "Zé Piauí" e Pedro Chaves Luz, vulgo "Pedro Garimpeiro".

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 668/82-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Wandir Leite da Silva - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Laudo Pericial nº 54/82-SC/SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia R. de Oliveira).

Assunto: Requer que julgue extinta a ação nº 4.606.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia R. de Oliveira).

Assunto: Requer que julgue extinta a ação nº 4.604.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Luiz Miguel de Souza (Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza).

Assunto: Alegações Preliminares (apresenta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Lucas Edward Huber (Adv.: Dr. Waldir Bandeira).

Assunto: Alegações Preliminares (apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Francisco Sanches da Silva (Adv.: Dr. Waldir Bandeira).

Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Proc. nº 18.687.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Pernambuco, extraída dos autos do Proc. nº 16.720.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.910 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira).

Executada: BRASPAR - Import. e Com. Ltda.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados. Belém-Pará, em 04.05.82. (Sem. Efeito).

Nº 6.467 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Autor: Sabat Salomão (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Executado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira).

DESPACHO: Dê-se ciência da certidão de fl. 116, ao postulante de fl. 114. Belém-Pará, em 07.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 20.488 - 20.490 - 20.498 - 20.500 - 20.506 - 20.512 - 20.529 - 20.531 - 20.533 - 20.535 e 20.537 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: Fazenda Nacional (Advs.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: Milton Borges dos Santos, Francisco Raimundo de Souza, Ermínio Ferreira Filho, Maria da Conceição Silva de Souza, Luiz de Nazaré da Costa Magalhães, Maria Manfredo Nunes, Manoel Matos Paranhos, José Lealdo da Silva Pereira, Maria de Belém Cantal Machado, José de Oliveira e Cláudio Seixas das Mercês.

DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 07.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.149 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Executado: Francisco Tomás de Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 21.230 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Solicite-se ao Juiz deprecante, cópia autêntica da denúncia em a qual figura como testemunha Maria Célia de Campos, apontada no expediente de fl. 2. Belém-Pará, em 07.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 9.915, 9.985 e 19.177 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jair Vasconcelos).

Executados: Olganeide Mesquita Lopes, Geraldo Cardoso de Souza, Francisco Alves da Silva, Gil Mont'Alverne C. Ariux, João Braga Bastos, Flávio da Silva Rodrigues e Abel Viana de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e l. Belém-Pará, em 06 de maio de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 9.917 e 10.018 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Denise Antonio José de Mesquita, Olganeide Mesquita Lopes, Flávio Josino da Costa, José do Carmo Pereira, Hildegardo Mendes de Andrade e Ricardo Santos Andrade.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e l. Belém-Pará, em 06 de maio de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.344 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Soares de Azevedo.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P. R. e l. Belém-Pará, em 07.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.954 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).

Executado: Miguel Brasil Cunha.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e l. Belém-Pará, em 06.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício Nº 083-DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 06.05.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 177/81-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Valdeci Xavier de Almeida, Carlos Martel Ribeiro, Zolli João Fontana de Castro e Luiz Carlos Orlandelli Ferraz.

DESPACHO: A. Forme-se o segundo volume. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra João Selaris, Joaquim Seleguim e Gilberto Freire de Lima.

DESPACHO: A., ficando o Inquérito Policial em apenso. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Reginaldo Italcá de Oliveira, Agenor Gonçalves, José Correa e Manoel Pereira Pinto.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Exceção de Incompetência em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Assunto: Requer providências nos autos dos Processos nºs 13.191 e 15.412.

DESPACHOS: N. A. Explique-se melhor a Requerente. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs 3.381, 3.382, 3.383 e 18.467.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 21.099.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva.: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Assunto: Vem apresentar Contestação aos autos do Processo nº 20.625.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Ricardo da Rocha Guedes (Adv.: Dr. Américo Lins Leal).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.935.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva (Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Assunto: Prestam esclarecimentos nos autos do Processo nº 19.935.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 15.662, em que é Deprecado o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 18.547, em que é Deprecado o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 19.674, em que é Deprecado o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 21.138 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv.: Dr. Carlos Paulo Gonçalves).

Réu: Naldir de Jesus Santiago Souza.

DESPACHO: I — Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias, para comprovação de que o patrono do A. é inscrito no respectivo Quadro do Conselho Seccional deste Estado da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, para demonstrar haver cumprido o estatuído no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/04/63; II — Intimasse. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 20.761 — 20.763 — 20.765 — 20.767 — 20.769 — 20.771 — 20.773 — 20.775 — 20.777 — 20.779 — 20.894 — 20.896 — 20.904 — 20.906 — 20.908 — 20.912 — 20.914 — 21.058 — 21.056 — 21.060 — 21.062 — 21.064 — 21.066 — 21.068 — 21.074 — 21.076 — 21.080 — 21.084 — 21.086 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Executados: Antonio Pedro Pereira Barata — Alcindo Ferreira de Carvalho — Café 13 de Maio Ltda. — Raimundo Feliciano de Souza — Raimundo N. A. Souza — Carlos Gilberto Vieira da Silva — Abdon Neri Pinheiro — Antonio Alves de Lima — Sirus Lanche Ltda. — Antonio Carlos Filgueiras Filho — Elglaby & Correa Ltda. — Dionea da Costa Ferreira — Dionéia C. Ferreira — Fernando Lopes Costa — Irmaãos Ugulino Ltda. — G. M. Duarte de Souza — Farmácia e Drogaria Triunfarma Ltda. — L. de Abdoral Lopes — José Maria de Oliveira — Norberto Vieira Neto — João Bosco da Silva — José Délcio Alves Silveira — Maria Odete Pedro de Oliveira — Manoel Waldemar dos Santos Almeida — Raimundo Nonato Nunes Lima — M. F. Castanheira — Petronillo Raimundo Lemos — Paulo Alves Vitorino — Lindalva de Nazaré Pinto.

DESPACHOS: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80). Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 20.419 — 20.421 — 20.423 — 20.425 — 20.427 — 20.433 — 20.435 — 20.468 — 20.472 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Executados: Panificadora Mendara Ltda. — Avenida Hotel Ltda. — Celso da Silva — Paulo Roberto Chaves da Costa — Sirus Lanches Limitada — Wilson Oliveira Santos — Luiz Gonzaga Nogueira — Miguel Alves Ramos do Nascimento — Rogério Alencar Lima da Costa.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nºs 20.429 — 20.470 — 20.898 — 20.900 — 20.902 — 20.963 — 20.965 — 21.078 — 21.088 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente: SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Executados: Arnaldo Campos Filho — Benedito Walmon Trindade Costa — Evanildo Araújo Gomes — Edison da Silva Costa — Drogaria Recife Ltda. — Hotéis Reunidos S/A. Horsa — Clínica Santa Cecilia Ltda. — Acléu Braga — João Soares da Fonseca.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nºs 18.475 — 18.477 — 18.542 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente: SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Executados: Paulistão Auto-Center Ltda. — Clóvis Santos Matos — M. L. F. Guedes.

DESPACHOS: Diga a Exequente. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.783 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio Alves Ferreira e outros.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.594 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Assayag (Adv.: Dr. Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.662 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Walmir Bandeira).

DESPACHO: I — Oficie-se à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, solicitando informação sobre o cumprimento da Carta Precatória remetida com o Ofício de fls. 78, cuja audiência estava marcada para 19/04/82 (v. fls. 102); II — Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de as testemunhas: Carlos Augusto Coelho Pinheiro e Eriberto Alves de Oliveira, não serem lotadas na SR/DPF/GO (fls. 93), ao revés do afirmado a fls. 57. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.224 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Wantuil Binda e Nathanael Barbosa de Moraes.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.794 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Indiciada: Eurídice Menezes de Barros — IP nº 187/81.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.219 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Emídio Martins Paradeia (Adv.: Dr. José Cabral).

Impetrada: Junta de Recursos da Previdência Social no Pará.

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis, com fundamento no que dispõe o art. 8º, Caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, c/c, o previsto no art. 267, Caput, inc. I, e no art. 295, Caput, inc. II, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 21.070 — 21.072 — 21.090 — EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Executados: Raimundo Ferreira Capistrano — Reinaldo J. Costa — Posto Nossa Senhora das Graças Ltda.

Sentenças: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em Julgado a sentença.

arquivem-se os autos. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.129 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executado: Hamilton Santos Filho.

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis, com fundamento no que prevê o art. 267, Caput, inc. I, c/c art. 295, Caput, inc. V, e arts. 329 e 459, Caput, parte final, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.131 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executado: Ivanildo Jerônimo de Melo.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 20.250 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executado: Raimundo Mendes de Moraes e s/avals Getúlio Mendes Lopes e Osmar Pantoja Barra.

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis, com fundamento no que dispõe o art. 267, Caput, inc. VI, c/c arts. 329 e 459, Caput, última parte, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.252 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executados: Raimundo Miranda e seus avais Moacir Gomes da Cunha e Odete Saraiva Miranda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 20.379 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Executados: Manoel Martins Gonçalves e avais Maria Raimunda Pinto Gonçalves, Dimas Gomes Tavares e Alcindo Braga Ribeiro.

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis, com fundamento no que prevê o art. 267, Caput, inc. I, c/c art. 295, Caput, inc. V, e arts. 329 e 459, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.520 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executados: Getúlio Mendes Lopes, Osmar Pantoja Barra, e João Raimundo Pantoja.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 21.207 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Réu: IP Nº 212/81.

Sentença: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém-Pará, em 07.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 3759)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 03/82

Dispõe sobre a verba para despesas de pronto atendimento.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — O valor da verba para pronto atendimento na Assembléia Legislativa do Estado do Pará fica estipulado em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a partir desta data.

Art. 2º — Revogando as disposições contrárias, especialmente as contidas na Resolução nº 10/81, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em 06 de maio de 1982.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
- Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 1338 - Dia: 17/05/82)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 56/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 52/82, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1428/81, em que são partes Alaide de Vasconcelos Soares, herdeira de Clodoaldo dos Santos Soares, exequente, e Estado do Pará - Sec. de Segurança Pública, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 37.705,45 (trinta e sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1331)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	17	-	13	-	30
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	17	-	13	-	30
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	13	-	9	-	22
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	4	-	4	-	8
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	-	-	-	-
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	-	-	-	-	-
	Relação de processos em diligência					
NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conciusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

el.

(*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

2057 01/05/82

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MES ABRIL / 1982

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	16	-	26	-	42
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	16	-	26	-	42
	F - Devolvidos com "vistos" (*)	15	-	-26	-	41
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	11	-	27	-	38
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	11	-	4	1	16
AR 365/82						
Relação de processos em diligência						
NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

e1. (*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS ABRIL / 1982

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ JOSE DE RIBAMAR AL- VIM SOARES	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	20	-	12	-	32
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	20	-	12	-	32
	F - Devolvidos com "Vistos" (*)	20	-	12	-	32
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (* E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	14	-	13	-	27
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	13	-	-	-	13

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

e1. (*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS ABRIL / 1982

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
	A - Saldo anterior	-2		-5		7
EXMO. SR. DR. JUIZ	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
ARTHUR FRANCISCO	C - Distribuição no mês	19		14		33
SEIXAS DOS ANJOS	D - Para vista ou justificção de voto no mês					
	E - Soma (= A + B + C + D)	22		19		41
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	14		15		29
	G - Baixados para diligência no mês					
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	8		4		12
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	22		13		35
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	21		-		21

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conciusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS ABRIL / 1982

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL	
		Recursos	Outros				
EXMO. SR. JUIZ ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	1				1	
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	4				4	
	C - Distribuição no mês	18		15		33	
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	1			2	3	
	E - Soma (= A + B + C + D)	24		15	2	41	
	F - Devolvidos com "Vistos" (*)	20		13	2	35	
	G - Baixados para diligência no mês	-		-		6	
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	4		2			
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	39		10		19	
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista						
	L - Acórdãos prolatados	6		1		8	
	Relação de processos em diligência						
	NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais							

(*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	MÊS ABRIL / 1982			TOTAL
		Como Relator		Como Juiz não vinculado ao Processo	
		Recursos	Outros		
EXMO. SR. JUIZ JOSE ESPIRITO SANTO CARVALHO	A - Saldo anterior	-	-	-	2
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2	-	-	26
	C - Distribuição no mês	13	-	13	1
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês	1	-	-	29
	E - Soma (= A + B + C + D)	16	-	13	29
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	16	-	-	
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	47
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	25	-	22	
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	22
	L - Acórdãos prolatados	22	-	-	
Relação de processos em diligência					
NENHUM					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais					

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 11.181

CONSULTA Nº 6.344 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
 - Prefeito nomeado nos termos do art. 15, § 1º, letras "a" e "b", da Constituição Federal.

- Desincompatibilização. O que pretender se candidatar a outro cargo eleito, deve se desincompatibilizar no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data das eleições, na forma prescrita no art. 151, § 1º, letra "c", item 1, da Constituição.

- Inelegibilidade. O candidato a prefeito do mesmo município, se este deixar de ser considerado estância hidromineral, ou de interesse da segurança nacional, é inelegível.

Vistos, etc...

RESOLVE, os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 4 de março de 1982.

a.a. MOREIRA ALVES — Presidente

CARLOS MADEIRA — Relator

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO — Proc. Ger. Eleit.

(G. Reg. nº 1346 - Dia: 17/05/82)

RESOLUÇÃO Nº 11.196

CONSULTA Nº 6.358 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
 - Consulta. Inelegibilidade de dirigentes, administradores, representantes ou conselheiros. Desincompatibilização. Prazos (LC nº 5/70, art. 1º, II, g).

- Os dirigentes, administradores, representantes ou conselheiros, exetuados os fiscais, de entidades mantidas mediante contribuições impostos pelo poder público, estão obrigados a desincompatibilizar-se se pretenderem concorrer a eleições (LC nº 5/70, artigo 1º, inciso II, alínea "g"). Além dos Sindicatos, também as Federações e Confederações se incluem no elenco dessas entidades, se mantidas pelo poder público. Os prazos de desincompatibilização variam de três (3), dois (2) e seis (6) meses, de acordo com a natureza do cargo eletivo, "ex vi" do artigo 1º, II, "g", VI, "a" e VII, "a", da lei de regência.

Vistos, etc...

RESOLVEM os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 18 de março de 1982.

a.a. MOREIRA ALVES — Presidente

GUEIROS LEITE — Relator

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO — Proc. Ger. Eleit.

(G. Reg. nº 1346)

RESOLUÇÃO Nº 11.201

CONSULTA Nº 6.294 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

- Filiação partidária. O filiado que, nos termos do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, desligou-se de um Partido, após o deferimento de seu registro definitivo, mas antes da publicação, no Diário da Justiça, da Resolução que concedeu este registro, filiando-se a outro Partido, definitivamente registrado, não pode concorrer, por este, às eleições que se realizarão em 1982, mesmo que respeitados os prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.782, de 6.6.1972. Precedentes do TSE: Resolução nº 11.039 e Consulta nº 6.225 (julgada em sessão de 15.12.1981).

Vistos, etc...

RESOLVEM os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 25 de março de 1982.

a.a. MOREIRA ALVES — Presidente

PEDRO GORDILHO — Relator

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO — Proc. Ger. Eleit.

(G. Reg. nº 1346)

RESOLUÇÃO Nº 11.207

CONSULTA Nº 6.313 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

- O Prefeito nomeado é irrelegível para o mesmo cargo, mesmo que se afaste definitivamente de sua função no prazo legal (Constituição Federal, art. 151, § 1º, "a", c/c LC 5/70, art. 2º (Precedente do TSE: Res. 11.181).

Vistos, etc...

RESOLVEM os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à conduta nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 13 de abril de 1982.

a.a. MOREIRA ALVES — Presidente

J.M. DE SOUZA ANDRADE — Relator

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO — Proc. Ger. Eleit.

(G. Reg. nº 1346)

ACORDÃO Nº 9.824

Processo nº 1677/82

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Amapá.

Relator: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Obedecidas as normas pertinentes, é de deferir-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

Requerer o Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Amapá, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Macapá.

Veio o pleito acompanhado de cópia do Diário Oficial que publicou o Edital, lista de presença e Ata da Convocação, ata da reunião do Diretório que elegeu a Executiva, nominata da composição do Diretório, nominata da Comissão Executiva, comprovante do pedido de designação do Observador Eleitoral à Convenção e as cédulas de votação, em número de noventa e cinco.

Houve, regularmente, a publicação do Edital a que se refere o artigo 91 da Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e a informação da Secretaria, afirmando o decurso de prazo, sem oferecimento de qualquer impugnação.

Com vista ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, foi emitido parecer, o qual, por abordar a matéria, às inteiras, vai a seguir transcrito:

"Egrégio Tribunal. Trata-se de pedido de registro do Diretório Municipal de Macapá, do Partido dos Trabalhadores - P.T. Foram observadas as formalidades as exigências contidas no artigo 90, I da Resolução nº 10.785, de 15.03.80, do T.S.E., Concorreu uma única chapa. Não houve impugnação. reza o artigo 4º da Lei 6817, de 5 de setembro de 1980:

"O Tribunal Regional Eleitoral deferirá, de plano, o registro dos Diretórios Municipais, quando se originarem de chapa única e quando da decisão convencional não tenha havido impugnação".

Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido". E o relatório.

VOTO

Adotando como forma de decidir o parecer acima transposto, e considerando, efetivamente, que as normas pertinentes ao que se postula foram fielmente observadas, voto no sentido de determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores - P.T., Município de Macapá, cujos integrantes se acham nas nominatas de fls. 8 e 9 dos autos.

Ante o exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Macapá, do Partido dos Trabalhadores, P.T., seção do Amapá, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 11 de maio de 1982.

NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Presidente
 PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU — Relator
 STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 LEONAM GONDIM DA CRUZ
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINTADE
 Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E
 RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DO PARTIDO
 DOS TRABALHADORES — P.T.

DIRETÓRIO: Filomena da Silva Barreiros, Eunice Furtado Ba-
 tista, Luzia de Fátima Monteiro Guedes, Laércio Guedes Soares, Jo-

sé Marla da Costa, Jorge Teixeira Flexa, Fernando José da Silva Bar-
 reiros e Francisco Carlos da Silva Barreiros.

SUPLENTES: Pedro Ramos de Sousa, Orvandino Ferreira Ma-
 ciel, Maria Francisca da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Oscar Costa da Silva
 Filho

SUPLENTE: Darlete Brandão dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Jorge Teixeira Flexa

VICE-PRESIDENTE: Fernando José da Silva Barreiros

SECRETÁRIO: Eunice Furtado Batista

TESOUREIRO: Luzia de Fátima Monteiro Guedes.

SUPLENTES: José Marla da Costa e Francisco Carlos da Silva
 Barreiros.

(G. Reg. nº 1346 - Dia: 17/05/82)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Contrato de Locação de Equipamentos que entre si fazem
 o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Xerox do Brasil
 S/A.

1. — CONTRATANTES:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede
 à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1.585, representado pela Exma. Sra.
 Conselheira Eva Andersen Pinheiro, denominado LOCATÁRIA e
 Xerox do Brasil S/A, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes
 do Ministério da Fazenda, sob o número 62244090/0016-08, estabele-
 cida à Trav. Campos Sales, 63 - 9º Andar, representada pelo seu
 gerente regional, denominada LOCADORA, ajustam e contratam,
 pelo presente contrato, a locação de duas (2) Copiadoras Xerox
 Modelos 3.100 e 3.107 de propriedade da LOCADORA, nos termos
 e condições a seguir:

2. — ALUGUEL

A LOCATÁRIA pagará pelo aluguel do equipamento de que
 trata o presente contrato, a importância mínima mensal de Cr\$-
 112.570,19 (Cento e doze mil, quinhentos e setenta cruzeiros e
 dezenove centavos), já incluída a Taxa Fixa Mensal de Cr\$-
 31.115,79 (Trinta e um mil, cento e quinze cruzeiros e setenta e
 nove centavos). Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel
 mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-
 Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.
 Preço por cópia: 1 a 1.000 cópias Cr\$ 13,4384; 1.001 a 2.000 Cr\$-
 10,9910; 2.001 a 4.000 Cr\$ 8,5519; 4.001 a 8.000 Cr\$ 6,3115; acima
 de 8.000 Cr\$ 4,8864. DUPLICAÇÃO: Custo por cópia de todas as có-
 pias de um mesmo original, acima de 10 (dez) cópias Cr\$3,4643. Fica
 ajustado que as condições de aluguel aqui fixadas são passíveis
 de alteração. Se a Locatária não aceitar as novas condições de
 aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa
 deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias
 contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual
 se implementou a alteração.

3. — PRAZO DE LOCAÇÃO:

Seis (6) meses, a partir de 1º de maio de 1982 a 31 de
 outubro de 1982.

4. — DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta
 dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este
 TRIBUNAL constante da seguinte dotação:
 0200 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 0201 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Atividade: 01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecada-
 ção e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3.1.2.2.00 — Outros Serviços e Encargos.

5. — CONDIÇÕES GERAIS:

1º — O preço da Locadora não inclui papel, tonalizador,
 revelador, outros materiais de consumo, nem cilindros xerográ-
 ficos, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se à LO-
 CADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido.
 A carcaça dos cilindros xerográficos substituídos deve ser
 sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de
 consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de
 crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

2º — A LOCADORA instalará as máquinas em perfeitas
 condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovan-

te da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal
 para o uso e ocupação do Local que indicar para a instalação das
 máquinas. A LOCADORA cobrará uma TAXA DE INSTALAÇÃO,
 para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação das
 máquinas no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo
 nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura neces-
 sárias, cujas despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que
 receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

3º — A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com
 exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo das
 máquinas e substituirá, também por sua conta, com exceção dos
 cilindros xerográficos, todas as peças que se fizerem necessá-
 rias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expe-
 diente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam
 feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento
 extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA
 proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de
 funcionário designado por esta, como operador chave dos equi-
 pamentos.

4º — O faturamento do aluguel mínimo se referirá sempre
 ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as
 importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a
 esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em
 data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medi-
 dores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância
 correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da
 data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a
 dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse fatura-
 mento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acer-
 to respectivo após a medição do mês subsequente.

5º — A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização das
 máquinas a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

— usar as máquinas corretamente e não sublocar, ceder ou
 transferir a locação, total ou parcialmente;

— manter as máquinas no local da instalação e não re-
 movê-las sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA,
 ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa
 remoção e religação.

— manter bem visíveis as placas que especificam os mo-
 delos, a propriedade, o número, série e marca das máquinas e,
 também, não introduzir modificações de nenhuma natureza das
 máquinas;

— defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e
 posse da LOCADORA sobre as máquinas;

— notificar imediatamente à LOCADORA qualquer interven-
 ção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em
 relação às máquinas;

— permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA
 para leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos
 das máquinas e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipó-
 teses cabíveis;

— responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutili-
 zação das máquinas causado por culpa da mesma ou por descum-
 primento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste
 contrato.

6º — Em qualquer hipótese, seja por desligamento das máquinas ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.

Qualquer reajuste de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

7º — A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja reajuste de preços ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação das máquinas, desde que o faça por escrito, antes desta última data.

8º — As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução das máquinas, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "in initio litis".

9º — Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso das máquinas e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.

10 — Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser estendida como aceitação ou novação ou precedente.

11 — A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindí-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

12 — As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

— Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

13 — Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6 — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Contrato em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 30 de abril de 1982.

ARAQUEM PEDRO PASTA
Locadora

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Locatário

TESTEMUNHAS:

JOÃO BATISTA LOBÃO BORGES
NEWZON EMANOEL QUINTELLA LIMA

OBS: O presente contrato foi registrado em livro próprio.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Araquem Pedro Pasta, João Batista Lobão Borges, Newton Emanoel Quintella Lima.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(G. Reg. nº 1337 - Dia: 17.05.82)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5121 DE 23 DE ABRIL DE 1982.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, as funcionárias RAYMUNDA LÉA MENDES CACELLA, Auxiliar de Controle Externo - Classe B, e NAZARÉ GOMES CAMPBELL, Auxiliar de Controle Externo - Classe A, para participarem do Seminário sobre Licitações e Contratos da Administração Direta e Indireta, a realizar-se em São Paulo no Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos, no período de 27.04 à 01.05.82.

II - CONCEDER cinco (05) diárias às funcionárias RAYMUNDA LÉA MENDES CACELLA e NAZARÉ GOMES CAMPBELL, no valor de Cr\$-6.879,00 (seis mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros) cada.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5122 DE 23 DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, os Auditores JAYME FERREIRA BASTOS, NESSIMA SIMÃO TUMA e JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES e os Técnico de Controle Externo MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES e MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, para participarem do Seminário sobre Controle das Empresas Estatais, a realizar-se em São Paulo no período de 27.04 à 01.05.82, promovido pela PLANASA - Planejamento e Assessoria Administrativa Ltda.

II - CONCEDER cinco (05) diárias aos Auditores JAYME FERREIRA BASTOS, NESSIMA SIMÃO TUMA e JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES, no valor de Cr\$-11.466,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) cada e aos Técnicos de Controle Externo MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES e MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, no valor de Cr\$-8.599,00 (oito mil e quinhentos e noventa e nove cruzeiros) cada.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5123 DE 26 DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA e o Chefe de Gabinete da Presidência JOSÉ GONÇALVES CHAVES, para participarem da 9a. Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se em Florianópolis - Santa Catarina no período de 1º à 07 de maio do corrente ano.

II - CONCEDER sete (07) diárias ao Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ao Chefe de Gabinete JOSÉ GONÇALVES CHAVES, no valor de Cr\$-10.664,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) cada.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5124 DE 26 DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, Assessor Contábil, noventa (09) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 19 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.125 DE 28 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização do Plenário, constante da Ata nº 2.582, de 23.04.82;

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 18 da Lei nº 20, de 18.06.69, no período de 30 de abril a 30 de junho do ano em curso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.126 DE 29 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-031.9), trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 1º a 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.127 DE 29 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária MARIA JOSÉ DA CONSOLAÇÃO FREITAS MONTEIRO, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 12 de abril de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.142 DE 06 DE MAIO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-NM-032.6), para responder pela 2ª. Divisão, durante o impedimento da titular DIA MARIA CAVALCANTE MELO, a partir de 30 de abril de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.143 DE 04 DE MAIO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, Agente

de Cinefotografia e Microfilmagem - Classe "B" (TC-NM-6), do mês de maio para 15 de julho à 13 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.144 DE 04 DE MAIO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), do mês de maio de 1982, para novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.145 DE 04 DE MAIO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, Bibliotecomista - Classe "A" (TC-NS-603.2), do mês de junho de 1982, para novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1327)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.146 DE 06 DE MAIO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária NAZARÉ GOMES CAMPBELL, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Receita Estadual, durante o impedimento da titular JOSÉLIA PESSOA NEVES.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1327)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL**